

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**O TRANSPLANTE BRASILEIRO DO POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO: UMA  
ANÁLISE DAS PERMANÊNCIAS DE NINA RODRIGUES NA CRIMINALIZAÇÃO  
INDÍGENA**

**TAINÁ BRAGA DE OLIVEIRA**

**Rio de Janeiro**

**2021.2**

**TAINÁ BRAGA DE OLIVEIRA**

**O TRANSPLANTE BRASILEIRO DO POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO: UMA  
ANÁLISE DAS PERMANÊNCIAS DE NINA RODRIGUES NA CRIMINALIZAÇÃO  
INDÍGENA**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Dra. Camilla de Magalhães Gomes

Rio de Janeiro

2021.2

dt de Oliveira, Tainá Braga  
O TRANSPLANTE BRASILEIRO DO POSITIVISMO  
CRIMINOLÓGICO: UMA ANÁLISE DAS PERMANÊNCIAS DE NINA  
RODRIGUES NA CRIMINALIZAÇÃO INDÍGENA / Tainá Braga  
de Oliveira. -- Rio de Janeiro, 2021.2.  
68 f.

Orientadora: Camilla de Magalhães Gomes.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2021.2.

1. povos indígenas . 2. criminologia positivista.  
3. "Outrificação". 4. Nina Rodrigues. 5. controle  
social. I. Gomes, Camilla de Magalhães, orient. II.  
Título.

**TAINÁ BRAGA DE OLIVEIRA**

**O TRANSPLANTE BRASILEIRO DO POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO: UMA  
ANÁLISE DAS PERMANÊNCIAS DE NINA RODRIGUES NA CRIMINALIZAÇÃO  
INDÍGENA**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Dra. Camilla de Magalhães Gomes

Data da Aprovação: 17 /02 / 2022.

Banca Examinadora:

---

Orientador

Camilla de Magalhães Gomes

Membro da Banca

Thayla Fernandes da Conceição

Membro da Banca

Tédney Moreira da Silva

**Rio de Janeiro**

**2021.2**

A minha querida Vó, Marli Canedo (*in memorian*), por acreditar em mim desde o primeiro passo dentro da Universidade. A Deilton Canedo (*in memorian*), pela alegria e afeto que tornou essa jornada possível.

## AGRADECIMENTOS

A minha graduação tem sido um feito executado a muitas mãos. Desde os primeiros períodos, nas longas uma hora e meia no ramal Santa Cruz da Supervia, até a sua reta final, à distância, estando 2 anos sem frequentar presencialmente na Rua Moncorvo Filho, nº 8. Por isso, não é uma tarefa fácil não me prolongar nesse espaço do trabalho. Ainda mais porque o considero verdadeiramente especial.

Isto, porque as minhas inquietudes em relação ao grande silêncio sobre demandas, questões e produções das populações indígenas brasileiras me acompanharam por três anos de graduação, entretanto, sem espaço para estudá-las. Até que, finalmente, no início do sexto período, tive contato com uma ementa repleta de referências indígenas e um grande espaço para explorá-las. Desde esse dia, sinto um grande encontro e nutro em mim a possibilidade de estudar e escrever para que esse silêncio não mais perdue por tanto tempo.

Uma grande amiga me enviou, certa vez, um trecho de um livro. Ao lê-lo me identifiquei acertadamente com seus dizeres: “Aqui não está, simplesmente, o estado de uma arte, mas o meu próprio estado enquanto ser vivente, de tal modo que as letras que preenchem as próximas páginas são feitas da mesma matéria do sangue que corre em minhas veias”.

Finalizo aqui a descrição do tamanho da importância que esse estudo representa para mim.

Não há, então, outra maneira de iniciar que não seja agradecendo aos meus pais, Ana Paula Braga e Márcio Canedo, por me oferecerem não apenas as mãos, mas os pés, cabeça e tudo que fosse possível para que além de chegar ao fim dessa trajetória, chegasse feliz, completa e ciente de ter comigo uma dupla para tudo. Não consigo dimensionar minha admiração e amor por vocês, o que carrego em cada passo, cada dia. Obrigada.

Agradeço em seguida à minha família sempre tão presente, ao meu irmão, Lucas Braga, pela fé sem limites em mim. À minha tia-madrinha, Daniela Alves Braga, pelo apoio e afeto infindáveis. Aos meus tios, Roberto Wagner e Marcos Canedo, por fazerem parte desse caminho longo com amor. Esses simbolizam muitos outros familiares que torceram e torcem por mim, pontuo aqui meu eterno carinho.

Ao meu amor, amigo e parceiro de vida, Pedro Marques, por acreditar no que escrevo e no que sou. Obrigada pelo apoio sem fim, pelo amor e por tornar a FND mais casa, mais minha.

Deixo também meus profundos agradecimentos aos meus amores encantados, Vó Marli, a quem dediquei todo esse trabalho tendo em vista o brilho nos seus olhos toda vez que conversávamos

sobre esse dia. Vô Joaquim, Vô Rosa e Vô Daniel por deixarem em mim tantas marcas com tão pouco tempo de vivência física. A história de vocês também está nas linhas desse texto.

Agradeço às minhas amigas de vidas, que fazem parte de cada centímetro do que sou, Cléo, Fernanda e Marcela, todos os sonhos foram sonhados com vocês. Obrigada. Às amigas e amigos que o Colégio Pedro II me apresentou, aquelas da Turma 2104 e todas as outras que o campus Realengo alegremente trouxe para minha vida, como Juliana, dupla de todas avaliações e momentos lá vividos. Meu obrigada também a todos os colegas que os cinco anos na Faculdade Nacional de Direito me proporcionaram, em especial a Daniela, por ser inspiração, apoio e amiga; assim como Vitor, pelo apoio, cuidado e parceria; e Pedro Fellipe, pela amizade sempre tão sincera ao longo desses 5 anos.. Cito também Paula e Isabella, que conheci na Ocupação Estudantil de 2016, mulheres que me acompanharam durante toda a graduação, a quem admiro e amo enormemente e fazem parte da minha persistência nesse tema tão complexo.

Aqui retorno à citação da professora que me apresentou referências indígenas dentro da faculdade em 2019, Thayla Fernandes. Agradeço a ela pela resistência e por topar me apoiar nessa empreitada.

Agradeço também à Camilla de Magalhães, orientadora desse trabalho, professora incrível e a pessoa que possibilitou a continuidade e finalização da presente pesquisa com muito apoio e presença.

Carrego comigo eternos agradecimentos ao Colégio Pedro II e à Faculdade Nacional de Direito. A educação pública emancipa, faz crescer e sonhar. Nesses espaços encontrei quem olhasse para as ideias em mim com entusiasmo, com possibilidades.

Deixo meus profundos agradecimentos à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, principalmente à Dra. Ana Lúcia Tavares, Dra. Thaís Lima, Letícia e Ralph, pelos dois anos de constante aprendizado, para além do direito.

Agradeço também ao bairro de Santa Cruz. Não há uma pessoa que me conheça que não saiba o meu amor por esse lugar. Foi nos longos caminhos entre a Rua Seis e a Travessa do Chá, que me tornei mais eu. A última estação do Ramal sempre será meu lugar.

Por fim, agradeço ao Acolhimento Wyka Kwara e ao grupo Ensaio Ancestrais, por darem a mim coragem, por resistirem e por lutarem para lembrar que o Brasil todo é terra indígena. Aweté Katu.

## RESUMO

O presente trabalho pretende analisar a produção da criminologia positiva em relação aos povos indígenas, com enfoque nas obras de Nina Rodrigues, referência brasileira na área. Demonstra-se o processo de fortalecimento das teses positivistas no contexto brasileiro, perpassando pelas demandas sociais da época e as formas de articulação da Escola Positiva em território nacional. Nesse sentido, ainda ressalta as ferramentas mobilizadas pelo seguimento criminológico, tais como a criação e sofisticação do discurso do “Outro” indesejável, de forma a problematizar tal narrativa hegemônica. Tem-se, com isso que, o enfoque se dá na tentativa de evidenciar essa produção e, demonstrar como além de ser uma corrente criminológica, o positivismo criminológico permanece nas estruturas sociais que corroem e obstaculizam a existência plena dos povos pindorâmicos.

**Palavras-chave:** povos indígenas – criminologia positivista – “Outrificação” – Nina Rodrigues – controle social.

## RESUMEN

El presente trabajo pretende analizar la producción de la criminología positiva en relación a los pueblos indígenas, centrándose en los trabajos de Nina Rodrigues, referencia brasileña en el área. Se demuestra el proceso de fortalecimiento de las tesis positivistas en el contexto brasileño, pasando por las demandas sociales de la época y las formas de articulación de la Escuela Positiva en el territorio nacional. En ese sentido, también enfatiza las herramientas movilizadas por el seguimiento criminológico, como la creación y sofisticación del discurso del “Otro” indeseable, para problematizar esta narrativa hegemónica. Así, el enfoque se da en un intento de resaltar esta producción y demostrar cómo, además de ser una corriente criminológica, el positivismo criminológico permanece en las estructuras sociales que corroen y entorpecen la existencia plena de los pueblos pindorámicos.

**Palabras clave:** pueblos indígenas – criminología positivista – “Outrification” – Nina Rodrigues – control social.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1. SUJEITOS PERIFÉRICOS: NOVO OBJETO DA CRIMINOLOGIA POSITIVA</b>	<b>14</b>
1.1. Origem da Escola Positivista .....	14
1.2. Transplante brasileiro: racismo como discurso científico .....	19
1.2.1. Consolidação do paradigma positivo no discurso.....	25
<b>2. POVOS PINDORÂMICOS E CONTROLE SOCIAL .....</b>	<b>30</b>
2.1. Uma alegoria permanente: o índio.....	30
2.2. Do “saber racial” da Conquista ao “saber científico racista”: a permanência da Outrificação como instrumento de controle social e suas atualizações .....	34
<b>3. POVOS INDÍGENAS NA CRIMINOLOGIA POSITIVA BRASILEIRA E PERMANÊNCIAS .....</b>	<b>43</b>
3.1. Raças humanas e responsabilidade penal no Brasil: hierarquização e controle da população indígena brasileira .....	44
3.2. Nina Rodrigues e o problema brasileiro: mestiçagem, degenerescência e crime .....	52
3.3. O impacto Rodrigueano na estrutura social: permanências e continuidades positivistas .....	57
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>63</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>66</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende compreender se há e como se dá a vinculação entre as produções do positivismo criminológico, sobretudo em Nina Rodrigues, expoente brasileiro da vertente, e os dispositivos de controle social que atuaram – e atuam – sobre a população pindorâmica. Para isso, buscamos ressaltar dessa produção os conceitos-chave e as formulações que se articulam nesse sentido, através da categoria das permanências e continuidades histórico-sociais e, com isso, analisar os desdobramentos destes na estrutura social agenciada hoje em relação aos povos indígenas brasileiros.

Para cumprir esse propósito cabe ressaltar alguns aspectos que circundam o trabalho. Primeiro, tem-se que a Criminologia, enquanto propositora de uma busca pelas explicações para o crime, perpassou diversos caminhos, cada qual adaptado ao seu contexto social e político, obedecendo uma série de demandas e influências de cada momento, havendo, nesse trajeto, a Criminologia Crítica, como articuladora de um giro epistemológico que apresenta em seu bojo uma análise, mas não das causas da conduta criminosa, autores e afins, e sim do processo de construção dos discursos criminalizantes e suas consequências práticas.

Nesse contexto, cabe mencionar que Geni Nuñez<sup>1</sup> cita a “antropologia da dominação” de Ochy Curiel como forma de questionar as tendências colonialistas, propondo investigações profundas sobre as relações de violência e opressão que apostem em problematizar de modo central as identidades, posições e lugares de poder hegemônicos, e não apenas as subalternizadas. Entendemos, com isso, que para questionar o local que a produção positivista ocupa em relação às dinâmicas sociais relacionadas à população pindorâmica, é essencial utilizar o marco da Criminologia Crítica como guia e buscar, assim, expor justamente como essas identidades hegemônicas atuam.

Isto se dá também por entendermos a necessidade de uma produção justamente que, dentro da Criminologia Crítica, busque problematizar os mecanismos de criminalização relacionados à população pindorâmica, porém com enfoque nas posturas dos agentes e

---

<sup>1</sup> LONGHINI, Geni Daniela Nuñez. **Da cor da terra: etnocídio e resistência indígena**. Revista Tecnologia & Cultura. Rio de Janeiro. Edição especial, 2021. p. 66.

discursos criminalizadores nesse trajeto. Vera Malaguti<sup>2</sup> em sua fala no 26º Seminário Internacional do IBCCRIM, ressaltou que o principal objetivo da Criminologia Crítica está em desconstruir a imagem do “Outro”, o que apenas seria possível “olhando para o passado, desnaturalizando o presente e pensando no futuro”. A pretensão aqui se relaciona diretamente com esse objetivo, mas como Linda Tuhiwai<sup>3</sup> afirma, a pesquisa tem sido o encontro entre o Ocidente e o “Outro”, porém se sabe muito mais de um dos lados do encontro do que do outro. Esse trabalho, então, se propõe a romper com essa lógica e apresentar as obscuridades há muito não analisadas que se articulam sobre a existência indígena, pouco elaborada inclusive dentro do paradigma crítico da criminologia.

Para tanto, buscamos enumerar a produção positivista relativa à população indígena, tão pouco explorada e debatida, de forma a demarcar, já inicialmente, a colocação dos povos pindorâmicos como alvo da teses evolucionistas racistas e etnocidas. Após essa exposição das formas de agir do discurso hegemônico, buscamos demarcar que o contexto social do pós-abolição, momento de crescimento da Escola Positiva, também foi cenário de articulação de ferramentas pelo controle étnico-racial das etnias indígenas, havendo uma série de tentativas de apagamento, controle e invisibilização que tiveram as empreitadas positivistas como fortaleza.

Nesse contexto, só seria possível identificar essas tentativas explicitando as estratégias por detrás dos discursos da época. O que foi feito utilizando os escritos de Geni Longhini, Grada Kilomba, Anibal Quijano, Evandro Duarte, Tédney Silva, Vera Malaguti, Luciano Góes e outros pesquisadores que se debruçaram sobre as ferramentas narrativas que embasaram a criação de identidades “Outrificadas”, também relacionadas ao rótulo de “inimigos”, o que vamos ler sobre a ótica de categorias mobilizadas pelo próprio Nina Rodrigues, tais como “mestiços” e “degenerados”.

Após todo esse arcabouço teórico, passamos a específica análise das obras “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil” e “Mestiçagem, degenerescência e crime”, de forma a identificar os caminhos narrativos percorridos por Raimundo Nina Rodrigues e se as representações por ele elaboradas se direcionavam para o controle social indígena no território

---

<sup>2</sup> BATISTA, Vera Malaguti.: **Criminologia Contemporânea na Sociedade Brasileira**. In: 26º Seminário de Ciências Criminais/IBCCRIM. Rio de Janeiro: 28 out 2020. 1 vídeo (20 min). Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/tv-ibccrim/exibir/24/26o-seminario-internacional-de-ciencias-criminais>.

<sup>3</sup> TUHIWAI, Linda. **A descolonizar las metodologías: investigación y pueblos indígenas**. 1 ed. Santiago: LOM ediciones, 2016. p. 97.

brasileiro. Por fim, a última parte do trabalho se dedica à possibilidade de permanência da cultura positivista nas dinâmicas sociais que envolvem os povos pindorâmicos e como ela se estruturaria.

Cabe aqui mencionar que o trabalho utiliza frequentemente as nomenclaturas “povos indígenas” e “pindorâmicos”. A primeira, por ser o termo reivindicado politicamente pelo movimento indígena de forma majoritária, como destaca Daniel Munduruku<sup>4</sup>. A segunda, por ser uma tentativa de descolonização da linguagem, tendo em vista que, como destaca Geni Nuñez<sup>5</sup>, o termo “Brasil” vem de uma invenção colonial de fronteiras. Por outro lado, Pindorama significa “Terra das Palmeiras” e foi assim designado o território nos limites do hoje tido como brasileiro pelas populações indígenas da época. Entretanto, é essencial ressaltar que nenhuma destas tem como pretensão universalizar a existência indígena brasileira: hoje há mais de 305 etnias diferentes, havendo ainda outras em processo de etnogênese e retomada de suas identidades.

---

<sup>4</sup> LONGHINI, Geni Daniela Nuñez. **Da cor da terra: etnocídio e resistência indígena**. Revista Tecnologia & Cultura. Rio de Janeiro. Edição especial, 2021. p. 67.

<sup>5</sup> Ibid. p. 68.

## 1. SUJEITOS PERIFÉRICOS: NOVO OBJETO DA CRIMINOLOGIA POSITIVA

Neste primeiro capítulo, apresentaremos o contexto de surgimento da Criminologia Positiva enquanto vertente consolidada na área. Dessa forma, iniciaremos a explanação com os aspectos sociais e históricos vigentes no século XIX, para que seja possível conectar seu conteúdo aos seus propósitos. Para isso também serão pontuados os principais aspectos da vertente a partir dos autores Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garófalo, responsáveis pela consolidação de uma base positiva na Itália.

Posteriormente, analisaremos o contexto brasileiro de absorção da ideologia positiva, de forma a destacar as nuances sociais que estruturam a demanda por uma nova forma de compreensão das causas do crime. Ainda nesse sentido, observaremos quais ferramentas fizeram com que as ideias em análise fossem integradas ao imaginário social e acadêmico.

Por fim, passaremos a posicionar as populações indígenas nessa leitura, ressaltando o tratamento social dispendido a elas nesse lapso temporal de entrada da Criminologia Positiva no Brasil.

### 1.1. Origem da Escola Positivista

Para que seja possível analisar profundamente os aspectos da Escola criminológica positivista recaídos sobre a existência indígena é necessário pontuar, inicialmente, como ela se insurge e se enraíza. Um diálogo com a história e os contextos sociais permite, aqui, uma compreensão mais nítida de permanências e rupturas em um processo político longínquo que é o da criminalização indígena. Apesar de este possuir diversas nuances, o presente trabalho busca, através da retomada da produção positivista, observar a função e respectiva relevância dessa Escola nos propósitos criminalizadores tendo em vista a forma através da qual “os sujeitos periféricos” passam a integrá-la enquanto objeto do discurso e pela qual sua presença está relacionada à construção de conceitos fundamentais na área<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002. p.127.

Com esse horizonte, cabe mencionar que os primeiros marcantes rascunhos sobre a perspectiva positivista vieram a se destacar na Europa, principalmente na Itália. É sabido que as ideias iluministas desempenharam forte influência em diferentes aspectos sociais, tendo sido base também para consolidação da anterior Escola Clássica da criminologia<sup>7</sup>. Cabe destacar, nesse sentido, a diminuição dos poderes monárquicos consequente da efusão iluminista na Europa somado ao contexto de grande produção industrial da época, resultou, portanto, em uma enorme massa de trabalhadores em condições insalubres no pós-revolução.

Nesse plano de fundo, a Escola Clássica propunha um “Direito Penal do Fato”, baseado na ideia de livre-arbítrio, através da qual concluía-se que a conduta infracional era uma escolha, estabelecendo, ainda, a prisão como forma de sanção social, na forma das casas de correção. Cabe destaque ao papel central da burguesia nesse contexto, pois devido sua posição recente de ascensão social, seus interesses eram os únicos sob proteção. Assim, com a progressiva acumulação de capital pela classe burguesa, mais crescia a demanda pela “segurança” desses bens e o grande eixo ordenador se estabelecia em torno da propriedade<sup>8</sup>.

Assim, uma nova forma de organização da sociedade se instaurava demarcada pela estratificação entre centro hegemônico e classes trabalhadoras. Diante dessa configuração, fez-se necessária a reorganização do controle social, sendo a criminologia positivista representativa dessa mudança<sup>9</sup>. Como Vera Malaguti explica, a história da criminologia está intimamente ligada à história do desenvolvimento das demandas do capital<sup>10</sup>.

Diante dessa demanda por novas formas de controle destacou-se um dos aspectos circunstanciais que catapultaram o crescimento da ideologia positivista: a produção científica em seu ápice. No século XIX as ideias Darwinistas estavam permeando os debates, havendo grande destaque ao papel das ciências naturais enquanto método e discussão sobre o conteúdo material de suas descobertas, como o evolucionismo e seus desdobramentos. Assim, a busca pela compreensão do comportamento humano através dos conceitos de biologia e fisiologia foi feita por diversos autores, como Comte e Spencer. Esse processo culminou em uma série de

---

<sup>7</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6 ed. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2011, p. 38.

<sup>8</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012. p. 23.

<sup>9</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002. p.127.

<sup>10</sup> BATISTA, Op. cit. p.23.

produções e conceituações como o de evolucionismo social e degenerescência, que serão tratados mais profundamente adiante<sup>12</sup>.

Partindo desse aporte científico, funda-se a criminologia enquanto ciência, de forma a se estabelecer, nesse momento, como um discurso gerido pelo poder/saber médico<sup>13</sup>. Para tal é possível apontar 3 bases através das quais a criminologia positivista se firmou: quantificação, neutralidade e determinismo, o que resulta, nas palavras de Alessandro Baratta, em uma escola que produz a explicação patológica da criminalidade<sup>14</sup>. Propunha-se, em poucas linhas, uma quantificação dos fenômenos de forma a criar generalizações de maneira imparcial (à priori). O método para tal era o lógico-indutivo, vez que se buscava, justamente, a explicação das causas do crime.

Por fim, o determinismo vinha como consequência, tendo em vista que essas causas estariam ligadas à história biológica e psicológica do dito delinquente, como salientado por Cristina Rauter<sup>15</sup> dava-se natureza diversa ao delinquente quando comparado à figura do homem “honesto”, constituindo, por consequência, categoria “naturalmente” inferior. Sendo assim, a criminalidade consistiria em um traço nato de alguns sujeitos, que supostamente não teriam auferido completo desenvolvimento mental e físico. A essa condição dava-se o nome de “atavismo”<sup>16</sup>.

Importa dizer que o processo de catalogação e quantificação acima mencionado foi praticado entre pessoas já em privação de liberdade<sup>17</sup>, ou seja, as conclusões obtidas através desses estudos baseavam-se apenas nos indivíduos já sob tutela penal, de forma a ignorar completamente a trajetória anterior ao encarceramento. Para os positivistas, o delito era um ente natural, um sintoma da personalidade patológica do “criminoso” que se expõe em seus aspectos físicos. Aqui, inaugura-se um verdadeiro “Direito Penal do autor”, em contraposição total ao livre-arbítrio antes proposto pelo Classicismo.

---

<sup>12</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012. p. 42.

<sup>13</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012. p. 44.

<sup>14</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6 ed. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2011, p. 38

<sup>15</sup> RAUTER, Cristina. *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003. p. 32.

<sup>16</sup> SILVA, Tedney Moreira da. *No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil*. 2015. 243 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. p. 72.

<sup>17</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012. p. 45.

As ideias supramencionadas foram aglutinadas, inicialmente, na obra “O homem delinquente” de autoria de Cesare Lombroso<sup>18</sup>, um dos principais precursores da Escola. Sua trajetória na Criminologia em muito se alia à sua formação profissional. Como médico e psiquiatra já cultivava estudos na área das ciências naturais, o que passou a ser ferramenta para o estudo das causas do crime após a transposição do método do evolucionismo para o estudo do comportamento humano<sup>19</sup>.

Assim, o determinismo biológico rígido de Lombroso ressaltava aos olhos dos leitores de sua obra, sobressaindo, nesse momento, uma vertente antropológica do Positivismo. Entretanto, conseqüentemente à conquista de popularidade, as teses lombrosianas passaram a ser objeto de estudos que culminaram em outras contribuições. Enrico Ferri, também italiano, buscou em sua releitura integrar outros fatores para além dos antropológicos. Propunha, com sua análise, integrar os fatores físicos e sociais na explicação das causas da criminalidade. Desses estudos resultou o conceito de “responsabilidade social”, noção essa que associa o delito a uma concepção determinista da realidade em que o autor dele está inserido<sup>20</sup>. Dessas “inovações” surgiram os pressupostos para uma ideologia da defesa social, tendo em vista que, para eles, só era possível imputar o delito ao sujeito que o praticou, em relação a este deveria se estabelecer a reação social. Nesse sentido eram defendidos meios repressivos e preventivos do delito.

Ainda em uma análise dessas contribuições cabe destaque a Rafael Garófalo, jurista e magistrado italiano. Em razão de suas ocupações buscou inserir os fundamentos do positivismo na legislação, inclusive no Código Penal italiano. Garófalo buscou reformular o método positivista de forma a analisar não mais os atos, sim os “sentimentos”, para que fosse possível aparecer no conceito de delito a lesão desses sentimentos que conjuntamente formariam o senso moral. A partir desse trajeto se chegaria ao “Delito Natural”<sup>21</sup>. Para ele, ainda, esses instintos morais ou hábitos mentais seriam passados de forma hereditária, o que analisava através da ótica do evolucionismo social.

---

<sup>18</sup> LOMBROSO, Cesare. O homem delinquente. 1876.

<sup>19</sup> FRANKLYN, Naila Ingrid Chaves. **RAÇA, GÊNERO E CRIMINOLOGIA: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues**. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. p. 57.

<sup>20</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6 ed. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2011, p. 39.

<sup>21</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002. p.88.

Com isso, é possível pontuar que através de todos os aspectos modificados e atualizados, o núcleo duro positivista permaneceu intacto: o atavismo. Para além disso, com as novas contribuições a ideologia positivista que passou a ser divulgada globalmente possuía fortemente a ideia de um “desviante nato”<sup>22</sup>, o que vinha acompanhado de uma série de explicações científicas que perpassavam a antropologia de Lombroso, a influência do meio social de Ferri e a moral hereditária de Garófalo. Esses aspectos eram ainda envoltos em uma pretensão de neutralidade, objetividade e cientificidade que resultavam em uma postura de irrefutabilidade daqueles que a defendiam.

Nota-se, também, a partir dessa breve exposição, que a classificação hierarquizante foi elemento presente em todas as vertentes e modificações da Escola Positiva da Criminologia. Nesse sentido, vale destacar que esse elemento não é novo nas formas de controle social estabelecidas. Ao que se chama de “encontro com o Outro” pode-se atribuir o aspecto inaugural da ferramenta hierarquizante<sup>23</sup>. No marco colonizador iniciou-se o processo por muitos autores chamado de “Outrificação”. Geni Nuñez e Mara Lago explicam que: “uma das ferramentas do colonialismo é a edição dos valores: para que uma identidade hegemônica possa se consolidar é necessário que toda a contrariedade e contradição sejam delegadas ao (ao que é entendido como) outro”<sup>24</sup>.

Sem nenhuma pretensão de transpor o contexto colonizador ao do estabelecimento da corrente positiva, podemos utilizar a noção de permanências para refletir acerca dos aspectos do positivismo criminológico que são traços de objetivos classificatórios há muito ambicionados. Gizlene Neder<sup>25</sup> apresenta essa categoria ao apontar que em muitas análises e estudos escapam aspectos culturais significativos que não indicam apenas rupturas, mas também permanências e continuidades que devem ser anotadas. Vera Malaguti, nesse sentido, aponta o positivismo como atualização, “continuum” e até sofisticação dos esquemas

---

<sup>22</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012. p. 45.

<sup>23</sup> Id. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014. p. 31.

<sup>24</sup> LONGHINI, Geni Daniela Núñez; LAGO, Mara Coelho de Souza. **Eu, nós, eles, aqui e acolá: conjugações da invenção do outro**. In: II SEMINÁRIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA - SEMLACULT, 2., 2018, Foz do Iguaçu. Anais [...] . Foz do Iguaçu: Claec, 2019. v. 2, p. 2.

<sup>25</sup> NEDER, Gizlene. **Cidade, identidade e exclusão social**. Revista Tempo, Rio de Janeiro: v. 2, n. 3, p. 6, 1997. Disponível em: [https://www.historia.uff.br/tempo/artigos\\_dossie/artg3-5.pdf](https://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg3-5.pdf). Acesso em: 30 out 2020.

classificatórios produzidos pela colonização<sup>26</sup>. Isto, pois, Vera Malaguti menciona como Raul Zaffaroni explica que através de discursos diversos criou-se um estereótipo baseado em uma perspectiva puramente etiológica, que teve um grande sentido racista, sem nunca questionar a legitimidade mais ou menos natural da seletividade penal<sup>27</sup>. Apesar de uma pretensão neutra e objetiva, ao exercer a escolha de analisar caracteres físicos apenas de pessoas em privação de liberdade, o que se buscava não era uma explicação das causas do crime, mas sim “argumentos de raça” para o diagnóstico da situação<sup>28</sup>.

O determinismo biológico inicialmente proposto por Lombroso foi sofisticado de forma a servir para ressaltar o binômio raça e civilização. O conjunto de estudos resultante dessas contribuições para a vertente criminológica em questão propunha um tipologia das raças nítidas, que apontava para a população europeia como moralmente – e biologicamente- superior, sendo a única capaz de “evoluir” e transmitir para os herdeiros os caracteres de solidariedade e probidade, o que possui traços marcantes de uma classificação já inaugurada e proposta para construção de um “Outro” a ser combatido, fato esse muito útil para um projeto homogeneizador e conquistador no qual justificativas como essa tornavam palatáveis uma série de violências. Nessa hierarquia há muito se posicionam os povos indígenas: desde o marco colonizador estes se estabeleceram como alvo de um esvaziamento subjetivo que deu lugar a uma alegoria, ao “Outro”. Não coincidentemente foram também objeto de estudo da vertente positivista, principalmente no Brasil, considerando a vasta vivência de mais de mil povos no território pindorâmico antes da invasão portuguesa. Assim, sendo constantemente parte desse projeto hierarquizante, pensar as formas e fundamentos deste é também analisar a posição social ocupada pelos povos pindorâmicos na organização social em si.

## **1.2. Transplante brasileiro: racismo como discurso científico**

Tendo em vista a conformação brasileira em seu mais literal sentido, buscar compreender como uma ideologia tão posicionada contra o povo brasileiro em sua formação genealógica é complexo e abrange uma série de aspectos. De igual forma ao apresentado acima,

---

<sup>26</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012. p. 41.

<sup>27</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012. p. 46.

<sup>28</sup> Id. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014. p. 175.

explicitar o contexto social e histórico dessa absorção possibilita a apreensão das estruturas que encaminharam um processo político enfático e atuante.

Entretanto, a recepção brasileira da proposta positiva se deu por razões e objetivos distintos do contexto italiano. Enquanto na Itália havia a demanda por disciplinamento da mão de obra fabril, nas terras brasileiras a disciplina decorria de uma necessidade de manutenção da ordem racial<sup>29</sup>. Tal distinção se daria por uma série de fatores associados ao ambiente de colonização próprio do Brasil tendo em vista a invasão lusa e sua tentativa de imposição de um modo cultural-social. Conforme aponta Luciano Góes:

Esse era o contexto nacional no qual foram traduzidos os pressupostos científicos de Lombroso e seu paradigma racial-etiológico por Raimundo Nina Rodrigues, na correlação entre ordem racial, transformada retoricamente em social, e os indesejáveis históricos como elemento constitutivo da população brasileira, que se operacionalizou a partir de uma seletividade dos conceitos que mais interessavam e se adequavam à funcionalidade e eficiência do programa político de controle racial-social marginal brasileiro (GÓES, 2019, p. 199)

Ainda em um momento anterior à abolição da escravatura havia uma preocupação com a insurgência dos escravizados e subalternizados. Manter os sujeitos periféricos distante do centro foi objetivo colonizador aqui desde o seu início. Isto, pois, para estender e aprofundar a expansão do país em termo de poder e conquista, seria necessário concentração do poderio e mão de obra, o que se tornou ainda mais latente com a abolição do sistema escravagista, como ensina Naila Franklyn<sup>30</sup>:

...as teorias raciais que pregavam a inferioridade do negro e do indígena e que circulavam nos meios europeus tiveram boa adesão ao contexto brasileiro, pois liberto o escravizado, tornava-se óbvia a entrada do negro numa sociedade em que se queria branca, sua presença, possível ou visível em todos os brancos.

Esse temor pode ser observado em diferentes marcos históricos. Um nítido reflexo dele está na entrada em vigor da chamada Lei de Terras antes da abolição da escravatura, que regulava a posse da terra pela aquisição, não pela ocupação efetiva<sup>31</sup>. É fato que sua edição se associava a tentativa de manter as terras nas mãos daqueles com condições de adquiri-las, de forma a excluir os indesejáveis. A ideia era romper filosoficamente com a escravização, sem, com isso, alterar a conformação social oligárquica.

---

<sup>29</sup> GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016. p. 198.

<sup>30</sup> FRANKLYN, Naila Ingrid Chaves. **RAÇA, GÊNERO E CRIMINOLOGIA: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues**. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. p. 70.

<sup>31</sup> Op. cit. p. 162.

Nesse sentido, cabe destacar que, no texto da referida lei, os territórios indígenas foram incluídos como “terras particulares, sujeitas à legalização em cartório”<sup>32</sup>, o que demonstra, desde já, a intenção exterminadora em relação a esses povos, totalmente apartados da ideia de sociedade que estava sendo calcada. Com isso, para que essas terras fossem distribuídas para os desejados, algo havia de ser feito em relação aos seus ocupantes. Como dito, buscava-se inaugurar uma ruptura com a sociedade colonial, mantendo, entretanto, os Outrificados à margem- ou nem nela, o que Gizlene Neder pontua como “uma fórmula jurídica-ideológica que assimile uma hierarquização absolutista, que preserva as estratégias de suspeição e culpa do direito canônico e que mantenha vivos o arbítrio e as fantasias absolutistas de controle total”<sup>33</sup>.

Essa necessidade de atender às demandas do capital ou realizar o chamado “sonho colonial” teve, no Brasil, reflexos distintos. Rosa del Olmo explica que, com a efusão capitalista, países da “América Latina” se encontravam em um desenvolvimento econômico relevantemente inferior a outros países, como os da Europa. Diante desse cenário, as elites locais desenvolveram o chamado “problema brasileiro”. Assim, o progresso econômico não estaria em conformidade com os demais devido a existência de “resistentes à ordem”<sup>34</sup>.

Diante da efusão dessas resistências que obstavam a consolidação real das engrenagens do capitalismo, somadas às demandas para um desenvolvimento econômico, novas formas de controle social passaram a ser necessárias. Aqui, se trata de um controle racial em seu significado mais literal. Isto, pois, após demarcar populações indígenas e negras no cerco do “não-humano”, concentrando, assim, qualquer forma de dignidade e direitos às elites brancas fruto da colonização, considerava-se qualquer forma de resistência a essa hierarquia racial como ameaça a própria noção de humano e, conseqüentemente, de sociedade. O “sonho colonial” supracitado, que também pode ser apelidado de “sonho senhorial”, estava ligado a um ideal de territorialidade, tendo esta raízes em uma indivisibilidade que, segundo Chalhoub, são construídas à imagem da inviolabilidade da vontade senhorial<sup>35</sup>.

---

<sup>32</sup> WERÁ, Kaká. **A terra dos mil povos**. 2 ed. São Paulo: Petrópolis, 2020. p. 94.

<sup>33</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014. p. 123.

<sup>34</sup> DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2017.p. 173.

<sup>35</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na corte**. São Paulo, Companhia das Letras, 1990. p. 172.

Cabe, ainda, pontuar a facilidade no estabelecimento das populações indígenas abaixo da linha do humano. Através da noção também já explicitada de permanências é possível observar os aspectos da hierarquia racial inaugurados na colonização despontando. A extinção da enorme diversidade indígena em território alvo da invasão lusa foi a primeira meta do processo de Outrificação ao qual nos referimos acima. O critério racial há muito havia sido escolhido como o definidor da hierarquia da sociedade que estava idealizada, sendo assim, para subjugar os “não-homogêneos”, Grada Kilomba<sup>36</sup> destaca em sua obra “Memórias da Plantação” o depósito de tudo aquilo que o branco não queria associar a si, nesse “outro”. A consequência é a criação de uma identidade com a atribuição de uma série de características rechaçadas por esse “eu” universal ao “outro, que culminou no sujeito matável, no não-humano, aquele suscetível de intervenção constante. Nesse mesmo sentido, bell hooks<sup>37</sup> ensina que como “objetos”, a realidade é definida por outros, identidades criadas por outros, e a história designada somente de maneiras que definem a relação com aqueles que são “sujeitos” - e não objetos. Assim, o esvaziamento subjetivo dessas populações já estava em estágio avançado, sendo, dessa forma, possível a esses “sujeitos” a maleabilidade das identidades por eles inferiorizadas.

Então, o “problema brasileiro” já associado a esses resistentes à ordem, foi conseqüentemente associado às populações Outrificadas. O medo cultivado passou a ter uma imagem - ou imagens- bem delineada. Para executar esse processo, a Criminologia Positiva aparece como encaixe. Rosa del Olmo explica sobre isso que<sup>38</sup>:

“Enfatizando diferenças físicas e mentais entre os delinquentes e não-delinquentes, a antropologia criminal teve imediatamente total acolhida. Corresponhia ao racismo difundido na América Latina no final do século para justificar as limitações desses países. As classes dominantes estavam percebendo a crescente distância entre o desempenho econômico de seus países e o dos Estados Unidos e da Europa Ocidental, mas consideravam esse um fato inevitável devido à composição racial da população latino-americana”.

Assim, foi possível perpassar por diversos fatores que tornaram a adesão aos aspectos da Criminologia Positivista tão imediata, ao que podemos nomear de “transplante”, tendo em vista a assimilação das ideologias europeias como um quadro de ideias absolutas, não como um

---

<sup>36</sup> KILOMBA, Grada. Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro, Editora Cobogó, 2019. p. 34.

<sup>37</sup> Ibid. p. 28.

<sup>38</sup> DEL OLMO, Rosa. A América Latina e sua criminologia. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2017, p. 173.

sistema crítico de pensamento<sup>39</sup>. Entretanto, cabe destacar também não apenas essa absorção sem reflexão ou críticas, mas uma proposição diferente do que a própria Criminologia Positivista estabelecia inicialmente. Aqui, não apenas importava as explicações das causas do delito, ou de quem seria o delinquente, mas sim como uma ruptura subjetiva que viabilizasse a legitimação dos que estavam no poder e, conseqüentemente, de uma estrutura para exercê-lo com o objetivo de se manter as posições sociais estabelecidas, intactas. Sobre o fenômeno de recepção que aqui se trata, Evandro Piza acrescenta que não há uma recepção apenas aparente e imediatista, havendo também<sup>40</sup>:

“...o momento de gestação de um *second code* racista, que à época, entretanto, podia ser apreendido em sua forma expressa, não na forma mitigada que encontramos nos manuais introdutórios, ou velada, como indicado por ZAFFARONI, que encontramos no cotidiano do sistema penal brasileiro. De qualquer forma, a contrapartida inseparável deste discurso, que é hoje um discurso de silêncios públicos, mas que outrora possuía lugar privilegiado, sempre foi a racionalização da violência racial institucionalmente produzida pelo sistema penal”.

A partir dessa breve reflexão sobre os espaços resultantes da Outrificação e das demandas das classes senhoriais - dando destaque à racionalização da violência racial, é possível compreender “o positivismo com uma ideologia surgida do medo das revoluções populares, dirigidas à desqualificação da ideia de igualdade”<sup>41</sup>, como diz Vera Malaguti ao ressaltar uma das lições de Anitua. Partindo dessa noção, cabe entender como as populações indígenas foram alvo do racismo científico aqui estabelecido. O que não se relaciona apenas com o esvaziamento subjetivo já colocado em cenário, ou com o medo de uma insurgência física desses povos com revoluções e afins – o que também ocorria, mas com um medo branco latente ligado a essa necessidade de embranquecer a população e desconectar a ideia de um outro modo de vida, que não o capitalismo, da sociedade ali construída. As nuances desse processo e as formas de estabelecimento serão tratadas mais profundamente adiante.

Fato é que a chegada do racismo científico no debate brasileiro apesar de ter sido uma ruptura social para um novo modo de controle social e, conseqüentemente, da organização social e econômica por si só, traz consigo aspectos de continuidades do marco colonizador que foram devidamente tratados acima. Importa, então, abordar a consolidação desses estudos no

---

<sup>39</sup> DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua criminologia*. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2017. p. 161.

<sup>40</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002. p. 196.

<sup>41</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012. p. 41.

país para que seja viável, posteriormente, analisar seu desenvolvimento especificamente em relação aos povos indígenas.

A recepção imediata e profunda do núcleo teórico propugnado pelas teorias positivas sucedeu-se de políticas criminais nelas baseadas. Em um primeiro momento, a legislação assimilacionista ganhou força no país, havendo, portanto, nos diplomas legislativos menção aos povos indígenas sempre ligados à noção de um trajeto em direção a civilização, como nitidamente demonstrado por Tédney Silva<sup>42</sup> em relação ao Decreto no 9.214, de 15 de dezembro de 1911. Tal diploma legal explicitava, em seu art. 42, as características daqueles indígenas considerados “integrados” na sociedade e que, por consequência, poderiam responder penalmente por suas condutas.

Entretanto, o tratamento legislativo ocupa espaço coadjuvante nesta análise, que pretende abarcar o entrelaçamento das teses positivas em um momento anterior, o da formação de um discurso tão internalizado, que se torna um fato, por poucos repensado, a “outrificação”, tantas vezes mencionada no presente texto, é processo permanente no imaginário social brasileiro. Assim, a consolidação de teorias possibilitadoras de “cientificizar” uma classificação já almejada é ferramenta hierarquizante potente. Com uma noção de desenvolvimento mental e cultural inferior, a necessidade de expelir socialmente a existência indígena passou a ser uma etapa racional do embranquecimento nacional. Para isso, portanto, esse trajeto iniciou-se com a conexão entre o embasamento teórico da vertente com os aspectos contextuais do país.

Nesse sentido, a chegada da ideologia positivista referia-se, inicialmente, aos debates acadêmicos, à elite intelectual formada à época. Os chamados “homens da ciência”, foram apoiados por D. Pedro II para contribuírem para uma construção de nova imagem do Brasil no estrangeiro, isto é, desvinculá-la dos aspectos raciais conhecidos mundialmente<sup>43</sup> (O que, não curiosamente, se deu de forma mais intensa no âmbito jurídico, no qual se buscavam pilares para nova conformação político-jurídica prestes a se consolidar no contexto em que se

---

<sup>42</sup> SILVA, Tedney Moreira da. No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil. 2015. 243 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. p. 84.

<sup>43</sup> GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016. p. 201.

encontravam, tendo esse interesse se relacionado justamente com a base racista do modelo positivista<sup>44</sup>.

### 1.2.1. Consolidação do paradigma positivo no discurso

Anteriormente, ao analisarmos as demandas e especificidades presentes no processo de chegada da Criminologia Positivista no Brasil foi necessário o debruçar sobre o contexto social e as novas demandas por ordem intrínsecas a essa transposição para o capitalismo. Ficou nítido, com isso, que a absorção brasileira do paradigma positivista estava relacionada diretamente com seu núcleo essencial racista.

Entretanto, para apreensão total do processo é essencial uma análise acerca dos meios e métodos utilizados para popularizar e internalizar a teoria positivista. Isto, pois, essa ótica é capaz de revelar mais detalhadamente a formulação dos discursos que, posteriormente, se estabeleceram como teoria quase irrefutável.

Como supracitado, há um destaque no meio jurídico nesse âmbito. Muitos dos considerados “homens da ciências” atuavam no cenário do Direito. As faculdades de direito ocuparam função importante nesse processo, sendo um centro de produção e debate. Tédney Silva destaca as faculdades de Recife, São Paulo e Salvador como as mais atuantes nesse cenário<sup>45</sup>. Nesse mesmo sentido, Evandro Piza<sup>46</sup> aponta esses centros universitários como autores de uma série de artigos acadêmicos abordando a temática, de forma a enumerar os rumos específicos que cada local estabeleceu em suas produções:

Enquanto São Paulo estaria mais influenciado pelo modelo político liberal, a Faculdade de Recife teve, nas escolas darwinista social e evolucionista, seus grandes modelos de análise. Assim, em Recife, o esforço em favor da adaptação intencional das teorias estrangeiras resultou na reelaboração dos modelos disponíveis, com um acento especial a essa área nova do direito criminal em suas determinações raciais. Todavia, em São Paulo, malgrado certa cautela e, por vezes, repúdio às teorias deterministas que informavam os domínios da Criminologia e da Medicina Legal e a ênfase no caráter subordinado dessas disciplinas em face ao Direito, o liberalismo de fachada, cartão de visita para questões de cunho oficial, convivia com um discurso

---

<sup>44</sup> GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016. p. 199.

<sup>45</sup> SILVA, Tedney Moreira da. No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil. 2015. 243 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. p. 74.

<sup>46</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002. p. 274.

racial, prontamente acionado quando se tratava de defender hierarquias e explicar desigualdades.

Partindo cada qual de suas teorias específicas, esses centros universitários deram origem a uma série de publicações sobre o tema. Entretanto, de forma geral, é possível apontar que “os principais divulgadores da criminologia positivista no Brasil acolhiam o determinismo como fundamentação para a concepção da pena como mecanismo de defesa social”<sup>47</sup>. Isso se deu, em parte, pelo fortalecimento das Faculdades de Medicina, que, com a valorização das ciências naturais, já explorada nesse texto, passou a se fazer cada vez mais presente.

Sobre o avanço da Medicina no Brasil, cabe mencionar a pesquisa de Naila Franklyn<sup>48</sup>, que, em seu texto sobre o assunto, destaca que os primórdios da área em questão se associavam aos curandeiros, detentores de saberes indígenas e africanos. Nessa época, não havia nenhum prestígio na profissão. A estabilização da profissão contou com a constante força para desvinculá-la dos saberes populares, nascendo de uma necessidade de afirmação sobre as práticas curativas não-brancas. Tem-se, assim, que esse processo de formação da medicina constituiu-se pela imposição de um saber europeizado<sup>49</sup>.

Assim, em momento posterior a essa consolidação da profissão e abertura de uma série de escolas cirúrgicas no Brasil, estas se tornaram lugar favorável para o desenvolvimento da Medicina Legal. Nesse sentido, Evandro Piza cita a identificação de Schwartz acerca da transposição de temas em que a academia médica se deteve<sup>50</sup>:

Na faculdade baiana poder-se-ia perceber um deslocamento temático no decorrer dos anos de 1870 a 1930: até 1880 a discussão sobre higiene pública é que está presente na maioria dos artigos; nos anos 1890 será a vez da medicina legal, com a figura do perito, que ao lado da polícia explica a criminalidade e a loucura; para os anos de 1930, ele cede lugar ao “eugenista”, que deveria separar a população enferma da sã.

Tal influência médica se cristaliza sob a égide da “frenologia”, que iniciaria o método de medição de partes dos corpos para, com isso, concluir definições sobre o comportamento e

---

<sup>47</sup> SILVA, Tedney Moreira da. No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil. 2015. 243 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. p. 75.

<sup>48</sup> FRANKLYN, Naila Ingrid Chaves. **RAÇA, GÊNERO E CRIMINOLOGIA: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues**. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. p. 66.

<sup>49</sup> Op. cit. p. 67.

<sup>50</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002. p. 275.

afins. No Brasil, destacou-se Rodrigues Peixoto nessa área, com os “Novos Estudos Craniológicos sobre os Botocudos”. Nesta “análise” o autor conclui pela irrefutável inferioridade do povo em questão, sendo, portanto, de difícil inserção na civilização<sup>51</sup>. Essa classificação hierarquizante disfarçada de método científico propugnava, às suas obras, um caráter de autoridade e irrefutabilidade, sendo, portanto, base para uma posterior teoria criminológica em busca de argumentos de raça<sup>52</sup>. Importa destacar que tal aparente objetividade e neutralidade são parte em destaque da teoria que vem se firmar.

Nota-se, com isso, a pré-existência de um terreno fértil para estabelecimento e inserção das ideias positivistas, que será mais detalhadamente analisado no decorrer do trabalho. Nessa perspectiva, foram selecionados alguns autores e suas respectivas obras a fim de ilustrar algumas das perspectivas iniciais acerca do positivismo criminológico, estando dentre eles Tobias Barreto e Nina Rodrigues.

Tobias Barreto é considerado por muitos precursor da criminologia brasileira, como destaca Clóvis Bevilacqua<sup>53</sup>:

Tobias Barreto, sem ter conhecido das novas doutrinas mais do que o livro capital de Lombroso, a cujas idéias se não submeteu, contudo, com, os seus Menores e Loucos e com vários escritos sobre direito criminal, todos vasados em moldes que não eram os que se vendiam a varejo, contribuiu certamente para o advento da criminologia científica entre nós. Este era um jurista e a ele devemos a introdução, no Brasil, das idéias que iam transformando, no velho mundo, a teoria do direito para imprimir-lhe um cunho moderno, experimental, científico. (1896, p. 19)

Em sua obra, “Menores e Loucos” (1886), o autor se debruça sobre alguns artigos do Código Criminal do Império, tecendo críticas ao seu conteúdo. Durante a escrita, Barreto menciona a obra Lombrosiana e, de acordo com Tédney Silva<sup>54</sup>, diminui os excessos da antropologia criminal do autor italiano. Apesar de não se considerar propriamente um Criminólogo Positiva, Tobias considerava necessário construir uma “teoria científica”, na qual a ciência também seria fonte do Direito<sup>55</sup>.

---

<sup>51</sup> SILVA, Tedney Moreira da. No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil. 2015. 243 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. p. 78.

<sup>52</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014. p. 175.

<sup>53</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002. p. 274.

<sup>54</sup> Op. cit. p. 76.

<sup>55</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002. p. 282.

Entretanto, é Raymundo Nina Rodrigues o mais próximo de um brasileiro especialista no tema e na área. Conforme destaca Luciano Góes<sup>56</sup>, o autor se destaca pela sua dedicação exaustiva ao problema central do Brasil, que seria a diversidade étnico-racial e sua descendência. Como sendo um dos devotados a direcionar o Brasil a posição de também defensor de uma ideologia da defesa social, Raymundo Nina Rodrigues vê nos vestígios positivistas expostos até então uma possibilidade que atendia às demandas por ordem da época, conforme lembra Naila Franklyn<sup>57</sup>: “...a antropologia criminal de Lombroso e as teorias raciais foram uma saída no desenvolvimento da ciência nacional na época, amplamente comprometida com os interesses da elite”.

Não coincidentemente, o autor havia se formado na Faculdade de Medicina da Bahia, uma das citadas como primeiros polos de debates frenológicos e, posteriormente, positivistas. Saído do centro universitário, logo inicia publicações de artigos e inicia as tentativas de classificação da população<sup>58</sup>. Foram seis anos entre sua formação e a publicação de sua mais popular obra “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil” (1894), posta como tradução da obra Lombrosiana nos limites territoriais brasileiros<sup>59</sup>. Nesta, Raymundo Nina Rodrigues tem como objeto as populações por ele tidas como “inferiores” inseridas em uma “investigação científica”.

Os estudos de Nina ocupam espaço relevante na proposta deste estudo. Ao estudar as populações indígenas de pindorama, o autor busca, a todo tempo, meios para a chamada “civilização”, termo esse constantemente empregado na obra em questão<sup>60</sup>:

A verdade é que o selvagem americano erra ainda hoje nos centros desertos das nossas florestas virgens, sempre refratário e sempre a fugir da civilização europeia, que de todos os lados o assedia e aperta, preparando ao mesmo tempo a sua próxima extinção total. A verdade é que apenas pela mestiçagem se pode ele incorporar à nossa população, incapaz como estava socialmente, de receber e adotar por si a civilização europeia importada com os colonizadores.

---

<sup>56</sup> GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016. p. 202.

<sup>57</sup> FRANKLYN, Naila Ingrid Chaves. **RAÇA, GÊNERO E CRIMINOLOGIA: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues**. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.p. 62.

<sup>58</sup> Op. cit. p. 204.

<sup>59</sup> Ibid. p. 205.

<sup>60</sup> RODRIGUES, Raimundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**, Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011.p. 3.

Nota-se que o aspecto da transitoriedade da identidade indígena é elemento que constitui a noção de civilização pela miscigenação proposta e resumida nesse trecho. Outro destaque a essa produção se dá também pelo seu teor prático, através do qual investiga-se caminhos reais para findar a diversidade indígena aqui posta. Nina Rodrigues<sup>61</sup> pontua explicitamente a impossibilidade de “representantes das fases inferiores da evolução” passarem a compor imediatamente a camada mais evoluída socialmente da população, para tal, seria necessário um processo longínquo de embranquecimento. Já sendo possível perceber a necessidade do debruçar específico sobre suas obras, em muito dedicadas ao etnocídio.

Partindo dessa breve exposição sobre o caminho percorrido pelos ideais positivistas até sua popularização, é possível perceber a grande convergência entre os estudos jurídicos e médicos, o que decorre de uma intersecção entre a atividade médica e o controle<sup>62</sup>, ao buscar-se, através dela, constituir um “corpo perigoso”.

Vimos a constituição do terreno fértil que permitiu a absorção da Criminologia Positivista no Brasil e as formas iniciais pelas quais esse processo ocorreu. Porém, partindo da proposta de análise de toda essa conformação ideológica como impactante na existência indígena brasileira, é essencial percorrermos o trajeto de “Outrificação” e hierarquização dispendido especificamente a esses povos. Apenas assim é viável a compreensão da posição social indígena nesse contexto e, por conseguinte, a relação desta com as produções positivistas até então destrinchadas, principalmente de Nina Rodrigues, o que é imprescindível para contestar, problematizar e deslocar as categorias de poder hegemônico de forma a questionar as tendências colonialistas até aqui explicitadas.

---

<sup>61</sup> RODRIGUES, Raimundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**, Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011.p. 12.

<sup>62</sup> FRANKLYN, Naila Ingrid Chaves. **RAÇA, GÊNERO E CRIMINOLOGIA: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues**. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. p. 70.

## 2. POVOS PINDORÂMICOS E CONTROLE SOCIAL

Neste segundo capítulo, analisaremos a relação da doutrina positivista com o controle social da população indígena brasileira. Nesse sentido, será apresentado o trajeto social trilhado para uma construção social do “índio”. Para isso, serão abordados os agenciamentos de categorias e narrativas de forma a criar e recriar identidades relativas aos povos pindorâmicos.

Posteriormente, nos debruçaremos sobre como exatamente essa maleabilidade de identidades contribuiu para um controle social dessas populações, abordando a instrumentalização desse fator para uma criminalização constante. Para isso ainda será necessário abordar o sentido permanente intrínseco ao agenciamento do racismo e etnocídio enquanto ferramenta de controle, perpassando pelas modificações e atualizações em suas formas de atuação.

### 2.1. Uma alegoria permanente: o índio

O já citado encontro inicial entre invasores e populações indígenas no Brasil demarcou o início de uma trajetória pautada na alteridade. A chegada europeia trouxe consigo o ideal de uma civilização envolta no cristianismo e na expansão pelo capital, com isso, como destacado por Silviano Santiago, o meio de comunicação imposto pelos portugueses foi o gestual, segundo o autor, “apagaram-se as inúteis vozes”<sup>63</sup>, expressão que utiliza ao referir-se ao contato inicial português.

O autor se refere no trecho acima ao marco colonizador e a imposição civilizatória trazida com ele, o que, de acordo com Anibal Quijano<sup>64</sup>, foi determinante para a constituição de um novo padrão de poder, havendo uma certa ordem metodológica a partir de então, apontando o autor ainda como se deu seu estabelecimento:

---

<sup>63</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014. p. 51.

<sup>64</sup> QUIJANO, Anibal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.1. Disponível em: [http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_Quijano.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf). Acesso em: 12/11/2021.

Dois processos históricos convergiram e se associaram na produção do referido espaço/tempo e estabeleceram-se como os dois eixos fundamentais do novo padrão de poder. Por um lado, a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na ideia de raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros. Essa ideia foi assumida pelos conquistadores como o principal elemento constitutivo, fundacional, das relações de dominação que a conquista exigia.

Nota-se que o autor posiciona a ideia de “raça” como demarcador principal para os destaques dado às diferenças entre uns e ‘outros’, o que é partilhado por outros autores, como já mencionado. Grada Kilomba, por exemplo, trata desse marco como o início do estabelecimento de uma “Outrificação”<sup>65</sup>. A conceituação de raças, aqui, parte justamente do posicionamento da população pindorâmica como diferente, logo, distante. A dualidade inicial já serviu como base para a posterior hierarquização imposta. Geni Nuñez<sup>66</sup> bem destaca que:

Nessa edição binária, tudo aquilo que o branco avalia como ruim ele remete ao não branco, criando uma identidade contrastiva. A sociedade que se diz civilizada precisou criar a imagem de outras como “selvagens”, em um complemento sócio-histórico em que, para positivar um, se negativa o outro. No mundo colonial, há sempre uma íntima correlação entre a inferiorização do colonizado com a superiorização do colonizador (FANON, 1968).

Vale destacar que essa categorização envolveu uma série de fatores discursivos. Ao distanciar as populações indígenas de si, os invasores as aproximam entre elas. Para criar essa outra raça, todas aquelas pessoas deveriam caber na determinação imaginada. Com isso, veio a generalização de povos inteiros em uma nomenclatura: “índio”. Entretanto, como explica Tédney Silva<sup>67</sup>, tal movimentação transcende a palavra em si, de forma a simplificar cada traço político, social, cultural, espiritual dos povos e seus membros em uma alegoria criada- a primeira de outras-.

Esse processo se baseou em um primeiro momento de esvaziamento subjetivo das etnias indígenas, justamente iniciado com a simplificação de sua variedade em um padrão – inexistente. Vera Malaguti define esse processo como uma “destruição criativa”<sup>68</sup>, a partir do

<sup>65</sup> KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro, Editora Cobogó, 2019. p. 34,

<sup>66</sup> LONGHINI, Geni Daniela Nuñez. **Da cor da terra: etnocídio e resistência indígena**. Revista Tecnologia & Cultura. Rio de Janeiro. Edição especial, 2021. p. 67.

<sup>67</sup> SILVA, Tedney Moreira da. No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil. 2015. 243 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. p. 22.

<sup>68</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014. p. 80.

processo de aniquilação cultural e física dos “estranhos”, demolindo e construindo ao mesmo tempo. Ao criminalizar, distanciar e afastar os traços específicos de cada povo, ao mesmo tempo se estabelecia uma séria de atributos fenotípicos e sociais, de forma a delinear uma determinada imagem- a do criminalizado.

Tal esforço discursivo objetivava, na verdade, a criação dessa identidade “outrificada” de forma a tornar palatáveis as violências impostas aos diversos povos indígenas. Ao depositar tudo aquilo que o branco não queria associar a si, nesse “outro”<sup>69</sup>, elabora-se a imagem ideal de extermínio. Assim, os atributos associados a essas populações variavam de acordo com a demanda do momento, como explica Tédney Silva<sup>70</sup>: “É a formulação arquetípica de quem seja o índio que exerce o papel primeiro de criação da identidade indígena, que, por sua vez, é criada conforme interesses políticos que se queiram assegurar”. O que também é explicado por Geni Longhini<sup>71</sup> como:

Essas invenções se concretizam em benefícios estruturais à branquitude, que por sua vez se utiliza de diferentes estratégias para tentar dar um sentido ético às suas violências. Uma delas é a inversão colonial. Ao dizer que indígenas e negros são perigosos, a branquitude oculta sua própria violência colonial; ao dizer que indígenas e negros são hipersexualizados, obliqua seu longo histórico de estupros como tática de guerra; ao afirmar que indígenas são invasores, invisibiliza sua própria ação de roubo e invasão e assim por diante.

O que Dussel<sup>72</sup> interpreta de forma similar ao apontar que a partir da “descoberta” de mais uma parte da Terra, a Europa reinterpreta sua própria história e nessa construção passa a ver-se como o centro do “Acontecer geral humano”. Com isso, o Outro é encoberto, pois será o “si-mesmo”, a matéria bruta a ser conquistada, colonizada, civilizada.”

Tal “reinterpretação” do mundo pelos padrões eurocêntricos também é explicada por Kaká Werá<sup>73</sup>:

---

<sup>69 69</sup> KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro, Editora Cobogó, 2019. p. 34.

<sup>70</sup> SILVA, Tedney Moreira da. **No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil**. 2015. 243 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. p. 22.

<sup>71</sup> LONGHINI, Geni Daniela Nuñez. **Da cor da terra: etnocídio e resistência indígena**. Revista Tecnologia & Cultura. Rio de Janeiro. Edição especial, 2021. p. 67.

<sup>72</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002. p. 84.

<sup>73</sup> WERÁ, Kaká. **A terra dos mil povos**. 2 ed. São Paulo: Petrópolis, 2020. p. 85.

Quando chegaram as grandes canoas dos ventos (as caravelas portuguesas), tentaram banir o espírito do tempo, algemando-o no pulso do homem da civilização. Dessa época em diante, o tempo passou a ser contado de modo diferente. Esse modo de contar o tempo, e mesmo a história passou a ser narrada sempre do modo como aconteceu para alguns, não do modo como aconteceu para todos.

Ou seja, ao centralizar a referência de humanidade em si, todos os outros ficam dispersos na linha do não-humano. Assim, de selvagem a puro; bondoso à malicioso, as transfigurações colocadas sob a imagem da diversidade indígena brasileira foram muitas, cada qual com sua função. Por um lado, havia a intervenção jesuíta que buscava, de sua maneira, aproximar esse Outro da referência europeia sujeitando-o a práticas violentas de imposição cultural. Já por outro, as qualificações negativas, relativas à maldade e violência criativamente colocada nesse discurso, legitimavam guerras, invasões, genocídios<sup>74</sup>. Havendo ainda a referências aos povos pindorâmicos como atraso para um suposto desenvolvimento nacional.

Em relação a esse cenário, Darcy Ribeiro<sup>75</sup> escrevia à época que a determinação fundamental para o destino das aldeias indígenas, da conservação ou perda de sua cultura estava na sociedade nacional ou até mesmo na economia internacional. Ainda segundo ele, a descoberta de qualquer coisa que poderia ser explorada era sinônimo do dia do juízo final para os indígenas. O autor se referia nesse trecho justamente à variação de discursos e estratégias de acordo com as demandas do capital. Antes, a necessidade de mão-de-obra escrava e o fulgor jesuítico mantiveram a noção de paganismo como guia. Em um outro momento histórico-social, com a guinada desenvolvimentista, a identidade indígena é reconstruída e moldada novamente.

Nota-se, com isso, o caráter permanente e transitório da alegoria do “índio”. Permanente pois presente em diferentes momentos da cronologia social brasileira e transitório quando submete essa figura a atributos distintos de acordo com as demandas de ordem, o que de acordo com Tédney Silva demonstra a não existência do “índio” como categoria criada a partir do processo supracitado. Há, sim, um signo racial que permite um poder-saber determinado que possibilita o reconhecimento e retirada de direitos, a legitimidade de violações e afins<sup>76</sup>.

---

<sup>74</sup> SILVA, Tedney Moreira da. **No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil**. 2015. 243 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. p. 23.

<sup>75</sup> RIBEIRO, Darcy. **A política indigenista brasileira**. Ministério da Agricultura, Serviço de Informação Agrícola. Brasília, 1962, p. 41.

<sup>76</sup> SILVA, Tedney Moreira da. **No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil**. 2015. 243 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. p. 24.

Ao incessantemente buscar criar narrativas para o “Outro”, sobre quem ele é, busca-se, justamente, oprimir sua forma-verdadeira - de ser no mundo. O que há de ser demonstrado a partir dessa análise é como a estipulação de atributos ao “Outro” é parte essencial de um projeto que, por alguma razão - que também há de ser demonstrada - prima pelo apagamento, eliminação e opressão do outro modo de ser *colocado* como diferente. Sobre isso, Lélia González<sup>77</sup> afirma que o racismo, no que se chama hoje de América Latina, é sofisticado ao ponto de manter negros e indígenas na condição de subordinados graças à sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do branqueamento. Ainda segundo ela, tal ideologia consegue perpetuar a noção de superioridade branca através dos efeitos do estilhaçamento e da fragmentação da identidade racial.

Diante disso, tem-se que “essa primeira forma de desigualdade, ou melhor, de construção de diferenciações, representa a construção de um primeiro sentido moderno de Criminologia, Criminologia enquanto discurso do poder europeu relacionado à submissão dos povos não-europeus”<sup>78</sup>. Este é, por si só, o objeto deste trabalho, que busca, em um de seus propósitos, pontuar os elementos que compõem e fortalecem esse discurso de poder.

## **2.2. Do “saber racial” da Conquista ao “saber científico racista”: a permanência da Outrificação como instrumento de controle social e suas atualizações**

Importa destacar aqui que o caminho percorrido até o contexto social tão beneficiador da absorção da criminologia positiva como descrito anteriormente está associado a supracitada maleabilidade de identidades. Sobre isso, Luciano Góes<sup>79</sup> destaca que:

Com nosso (des)cobrimto, as estruturas centrais e seus lugares racialmente pré-estabelecidos foram transmitidos como herança quase nunca criticada. O colonizador, dotado de poder e privilégios, materiais e simbólicos, por um mundo (construído) branco ao branco (o não-negro), presentes ofertados de bandeja pela “branquitude”, trouxe consigo o paradigma objetificante incrustado no sonho senhorial concebido por Frantz Fanon [...]

<sup>77</sup> GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, Nº. 92/93 (jan./jun.). 1988b, p. 73.

<sup>78</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002. p.123.

<sup>79</sup> GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016.p. 151.

A estrutura social, dirigida e programada com base na outrificação, coloca esse “Outro” em lugares variados de acordo com o que se pretende implantar. Por essa razão, é possível identificar o termo “raça” como um demarcador que vem a ser utilizado para estabelecimento de hierarquias. O discurso que, como destacado no capítulo supracitado, se origina com o Marco Colonizador e no “encontro com o Outro” sofre modificações e atualizações. Tendo em vista que o trabalho se propõe a analisar justamente o aspecto permanente que carregam os dispositivos positivistas, analisar as modulações discursivas associadas a eles torna-se parte imprescindível. Para tal, podemos utilizar para fins didáticos uma divisão em três momentos: o saber colonial, o científico, e a consolidação do “Medo Branco”.

Já partindo de um cenário em que a hierarquia racial estava posta em seu seio, para que todo o esforço discursivo relacionado a essas identidades outrificadas – explicitado acima permanesse ileso em sua base, fez-se necessária uma atualização. Conforme já destacado em capítulo anterior, a efusão da medicina trouxe consigo irradiação do saber médico-científico para diversas áreas, surgindo, dessa grande influência, a “frenologia”. É através dessa vertente que ocorre “a passagem do “saber racial” da Conquista ao “saber científico racista” do século XIX”<sup>80</sup>.

Como apontado por Luciano Góes<sup>81</sup>, o conceito de raça foi criado em termos científicos biológicos no início do século XIX, atribuindo heranças genéticas aos diferentes grupos humanos. Diante disso, é possível perceber por que as teorias evolucionistas passam a ser valorizadas e levantadas no seio social, já que elas tornavam possível visualizar a sociedade com base justamente em identidades específicas.

Na seara evolucionista, destaca-se, o trabalho de Hebert Spencer, precursor de um ideal que colocava a sociedade como um organismo, baseado na competição e consequente competição<sup>82</sup>. O que, entretanto, o diferia dos demais evolucionistas era o estabelecimento de “raças superiores” como salvadoras das subalternas. Zaffaroni se refere a ele como um “racista

---

<sup>80</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002. p.84.

<sup>81</sup> GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016.p. 74.

<sup>82</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002. p. 121.

otimista”<sup>83</sup>, tendo em vista sua posição em relação a esse salvacionismo. Assim, segundo ele, com a tutela europeia devida seria possível um desenvolvimento das outras raças.

Referido pensamento se contrapunha à Arthur de Gabineau, que considerava a existência de raças diversas uma ameaça ao desenvolvimento humano, sendo por isso colocado como expoente de um “racismo pessimista”. Zaffaroni destaca que a base das ideias de Gabineau estavam em um centro ariano, a partir do qual ele afirmava ser inevitável a extinção da população brasileira pela esterilidade<sup>84</sup>.

Cabe, com isso, uma análise mais atenta aos desdobramentos iniciais dessa área para que seja viável a compreensão dos pilares do saber científico racista que se liga ao Positivismo Criminológico desde seu estado embrionário e, em seguida, sua produção relacionada aos povos originários. Aqui, a anatomia, fisiologia e afins iniciavam seus passos em direção a um Darwinismo Social<sup>85</sup>.

Por muito tempo o Spencerianismo sustentou a exploração impiedosa das classes subalternas<sup>86</sup> com base nos paradigmas evolucionistas funcionais. Entretanto, com essa disparada dos estudos médicos e psiquiátricos, um outro conceito passou a se sobrepôr: “degenerescência”. Vera Malaguti<sup>87</sup> destaca como tal conceituação é fundamental para entender a forma através da qual a mestiçagem brasileira iria ocupar os andares inferiores na evolução humana.

Na frenologia a delinquência seria determinada biologicamente, ajudando a detectar e corrigir os anormais. Tinha-se, com isso, então, a demonstração científica das desigualdades<sup>88</sup>. No cenário posterior à invasão colonizadora, com a tentativa lusa de impor seu ideal de sociedade, a diversidade racial brasileira passa a ser uma questão. O que culminou com a influência dos discursos evolucionistas brevemente descritos acima. Não à toa, as teorias

---

<sup>83</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 93.

<sup>84</sup> Ibid. p. 94.

<sup>85</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002. p. 121. p 96.

<sup>86</sup> Op. cit. p. 96.

<sup>87</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012. p. 42.

<sup>88</sup> Ibid. p. 43.

“pessimistas” passaram a ter mais força. Nesse momento, Luciano Góes<sup>89</sup> ressalta a originalidade do país, que, por intermédio de cientistas, encontra respostas científicas próprias para os “problemas” específicos da nação.

Por respostas científicas próprias, Luciano Góes se refere a uma série de produções acadêmicas objetivando comprovar a inferioridade racial. É o momento em que a “Outrificação” originária- colonial- ganha os contornos da frenologia, sofisticando o processo de esvaziamento e criação de identidades. Sobre o tema, Vera Malaguti destaca o trabalho de Roberto Machado, que ao analisar as transformações do conceito de saúde no Brasil do século XIX, atesta sua ruptura em relação ao sentido que tinha no período colonial. Nesse momento, o saber médico passa a intervir na vida social, planejando medidas médicas e políticas. O autor ainda destaca o investimento na ideia de higiene pública. Desse modo, o discurso outrificador se modifica em seu método e resultado. Através deste, o controle social-racial no Brasil toma rumos próprios.

Como Tédney Silva<sup>90</sup> ressalta: “em fins do século XIX e início do século XX, diversos estudos antropológicos e sociológicos fossem desenvolvidos para explicar a inferioridade de indígenas e mestiços, segundo o critério racial. Por isso, “[o] spencerianismo legitimava o neocolonialismo...”.

Assim, com o cenário de efusão do racismo científico posto, uma outra ruptura social modifica as demandas por ordem. Conforme ensina Naila Franklyn<sup>91</sup>, era necessária a continuação da relação desigual uma vez estabelecida com a escravidão, que após abolida, precisava de uma reconfiguração<sup>92</sup>. Mesmo que os povos indígenas não tenham sido incluídos no texto da abolição da escravatura, a sua ocorrência instiga uma mudança na mecânica social posta sem que houvesse alterações da titularidade do poder.

---

<sup>89</sup> GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016.p. 172.

<sup>90</sup> SILVA, Tedney Moreira da. **No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil**. 2015. 243 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.p. 68.

<sup>91</sup> FRANKLYN, Naila Ingrid Chaves. **RAÇA, GÊNERO E CRIMINOLOGIA: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues**. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. p. 80.

<sup>92</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014. p. 160.

Para além da dominação jesuítica, que vitimou tantos povos diferentes a escravização indígena também ocorreu, Kaka Werá<sup>93</sup> afirma que os séculos seguintes ao XVIII foram de intensas batalhas com objetivo de escravização - muitas delas chamadas de Guerras Justas. Nesse sentido, destaca que São Paulo foi a região onde mais se escravizou indígenas, pois de lá saíam as “bandeiras de apresamento”. Ao se iniciarem os manejos para abolição da mesma, é fato que vislumbrando-se a manutenção de uma sociedade racialmente estruturada foi criada Lei da Terra (601/1850). Esta definia que as terras ainda não ocupadas poderiam ser regularizadas como propriedade privada<sup>94</sup>. Cabe destacar que constava explicitamente nesta que as “terras tribais” passariam a ser “terras particulares”<sup>95</sup>.

Nesse momento que o “problema brasileiro” se torna centro de debates latente. Luciano Góes aponta que com o fim formal do regime escravocrata, a convivência com a existência de outras raças que guia todas as decisões sociopolíticas seguintes. Isto, pois a miscigenação se coloca como degenerativa, preocupando o projeto embranquecedor das elites senhoriais<sup>96</sup>.

Tal visão, partilhada por muitos, tornou-se a base de um controle social visando um apagamento físico, cultural e existencial dos povos pindorâmicos. Algumas autoras destacam essa preocupação com a futura miscigenação brasileira e a nomeiam de “Medo Branco”. Sobre isso Gizlene Neder<sup>97</sup> destaca em sua obra a ideia de Medo Branco mobilizada para construção da cidade do Rio de Janeiro em relação à população negra. Estaria esse processo consubstanciado no controle social empregado para deter um “alargamento do espaço (político e geográfico) da população afro-brasileira”. A autora destaca, assim, as formatações da cidade de acordo com a noção de ordem e desordem, designando espaços específicos da cidade de acordo com o grupamento étnico-cultural.

Refletindo sobre a mesma ideia da posição do Medo na constituição social, Sidney Chalhoub, sob a ótica do período ainda constituído pela escravização, relata o temor generalizado na cidade do Rio após a insurgência baiana em janeiro de 1835. De forma a ilustrar

---

<sup>93</sup> WERÁ, Kaká. **A terra dos mil povos**. 2 ed. São Paulo: Petrópolis, 2020. p. 70.

<sup>94</sup> GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016.p. 162.

<sup>95</sup> Op.cit. p. 93.

<sup>96</sup> GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016.p. 171.

<sup>97</sup> NEDER, Gizlene. Cidade, identidade e exclusão social. Revista Tempo, Rio de Janeiro: v. 2, n. 3, p. 106-134, 1997, p. 5. Disponível em: [https://www.historia.uff.br/tempo/artigos\\_dossie/artg3-5.pdf](https://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg3-5.pdf). Acesso em: 30 out 2020.

tal contexto pontua uma série de correspondências entre as autoridades da época nas quais descrevia-se: “Que o problema do controle social dos escravos na Corte se tornava sério, e exigia mudanças delicadas na política de domínio tradicional na escravidão, era algo que os contemporâneos sabiam perfeitamente”<sup>98</sup>.

Ainda nesse mesmo recorte temporal Vera Malaguti aponta que há um sobressalto da preocupação das classes senhoriais em relação à “instabilidade do mundo dos senhores” em razão da quantidade “desequilibrada” de brancos e negros. Com isso: “Preocupações étnicas, raciais, necessidades de classificação e hierarquização começam a atravessar os discursos sobre o controle social da escravidão e o medo dos levantes e rebeliões.”<sup>99</sup>

A partir das reflexões expostas é possível compreender a relação entre o Medo Branco e o que se nomeou aqui de “Outrificação”. As classificações e hierarquizações criadas são exatamente a identidade que o Sujeito estabelece ao Objeto. O que, como visto, ocorre desde o primeiro encontro com a alteridade. Entretanto, a forma pela qual esse processo se atualiza e se adequa requer esses novos “diagnósticos” frente a novas (ou quase novas) demandas senhoriais.

Nota-se que, apesar de haver muitas elaborações sobre esse Medo, pouco há produzido sobre como ele se relaciona às populações indígenas, entretanto, o Medo Branco foi determinante nas formações sociais no Brasil e compreender seu estabelecimento em relação aos povos originários é o próximo passo.

Não foram poucas as produções que se voltavam a existência pindorâmica como obstáculo para uma nação mais desenvolvida, Von Ihering<sup>100</sup> (1850-1930) debruçou-se nesse sentido, sendo ferrenho defensor do explícito extermínio indígena. Destaca-se parte de suas publicações:

Os atuais índios do Estado de São Paulo não representam um elemento de trabalho e progresso. Como também nos outros Estados do Brasil, não se pode esperar trabalho sério e continuado dos índios civilizados e como os Kaingang selvagens são um

---

<sup>98</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na corte*. São Paulo, Companhia das Letras, 1990, p. 189.

<sup>99</sup> Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014, p. 175.

<sup>100</sup> LANZA, Renato Felix. *Aldeia Icatu: os Terena no Oeste Paulista e as ligações com o Mato Grosso do Sul*. In: 30º Simpósio Nacional de História – ANPUH- Brasil. 2019, Recife. p. 13.

empecilho para a colonização das regiões do sertão que habitam, parece que não há outro meio, de que se possa lançar mão, senão o seu extermínio.

Esse medo se estrutura em duas frentes interligadas: a mestiçagem como degenerativa, portanto, possibilitadora de um atraso no desenvolvimento da nação e, um temor real de levantes e resistências desses povos colocados à margem dessa pretensa sociedade.

Sobre a primeira tem-se uma série de estudos dedicados à medição dos corpos indígenas e a posterior comprovação de seu constante estado “degenerado”. O já citado Rodrigues Peixoto e seu debruçar-se sobre a etnia dos Botocudos é um exemplo. Laurindo Leão em seus estudos sobre a responsabilidade penal e o determinismo biológico, de acordo com Tédney Silva<sup>101</sup>, aponta os povos indígenas como selvagens e, portanto, posicionados abaixo da linha do humano. E, ainda, o mais relevante nome da área no Brasil, Nina Rodrigues<sup>102</sup>, que em sua obra “Mestiçagem, degenerescência e crime” categoriza a impossibilidade de uma população devidamente desenvolvida caso haja a permanência da existência indígena, ou ainda em sua obra “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil” (1895), na qual o negro e o indígena são vistos como integrantes de povos onde a criminalidade é costume, pois há uma tendência degenerativa à criminalidade<sup>103</sup>. Referidas obras serão objeto de análise em separado no seguinte capítulo.

Já em relação a segunda frente, Vânia Maria<sup>104</sup> destaca em sua pesquisa sobre o controle social exercido sobre os povos pindorâmicos durante o Império que a tida autonomia dos diversos povos indígenas na época não preocupou apenas os padres, mas outras autoridades, destacando uma série de episódios de resistência como a Cabanagem no Pará (1835-40), a Sabinada na Bahia (1837-38) e a Balaiada no Maranhão (1838-41). De acordo com a autora: “Impor a autoridade sobre a população pobre livre — indígena, negra ou mestiça — e integrá-

---

<sup>101</sup> SILVA, Tedney Moreira da. **No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil**. 2015. 243 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. pp 75-76.

<sup>102</sup> RODRIGUES, Raimundo Nina. **Mestiçagem, degenerescência e crime**. Hist. cienc. Saúde Manguinhos [online]. 2008, vol.15, n.4. Tradução de Mariza Corrêa do artigo “Métissage, dégénérescence et crime”, publicado nos Archives d'Anthropologie Criminelle, v.14, n.83, 1899. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-59702008000400014](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014). <Acesso em: 23 de janeiro de 2017>.

<sup>103</sup> FRANKLYN, Naila Ingrid Chaves. **RAÇA, GÊNERO E CRIMINOLOGIA: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues**. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.p. 70.

<sup>104</sup> LOSADA MOREIRA, Vânia Maria. **Caboclisto, Vadiagem e Recrutamento Militar entre as populações indígenas do Espírito Santo (1822-1875)**. Diálogos Latinoamericanos, núm. 11, 2006, pp. 94- 120

la ao mundo do trabalho e da produção provincial era, portanto, uma das tarefas urgentes a ser realizada...”. Sobre isso, Vânia Maria reflete sobre como o recrutamento militar forçado de homens de diferentes etnias indígenas tornou-se frequente como forma de retirá-los do convívio social. Para essa colocação compulsória utilizava-se o critério da “vadiagem”. Vadios, segundo a autora, eram aqueles cuja forma de trabalho não se enquadrava na definição tradicional. Sendo assim, a autora delinea como os povos indígenas tornam-se o principal alvo desse recrutamento.

Tendo sido apresentados brevemente os impactos do agenciamento do racismo enquanto ferramenta de controle social, cabe destacar o grande propósito de retomar as formas que esse controle social é distintamente exercido. Raul Zaffaroni destacou em Seminário descrito por Vera Malaguti, que o risco da criminologia é ser “saber e arte de despejar perigos discursivos”. Ainda destaca que<sup>105</sup>:

Se o perigosismo científico da fundação da criminologia é constituído pelos discursos médico e jurídico (que Evaristo de Moraes denominou “medicina-policia”), ele é complementado posteriormente por outros discursos (psicológicos, sociológicos, antropológicos, políticos etc.) na luta pela hegemonia dessa espécie de “ciência de administrar medos”.

Para o autor, todas essas modulações apresentadas até aqui fazem parte justamente da proposta de posicionar essa maleabilidade de identidades inimigas como centrais na mobilização do medo para estabelecer formas de disciplinamento. Vera Malaguti<sup>106</sup> destaca uma das principais lições de Gabriel Anitua, segundo a qual o positivismo é uma ideologia surgida do medo das revoluções populares, dirigidas à desqualificação da ideia de igualdade.

Assim, sendo, é possível perceber, primeiramente, a posição central do medo como base das políticas sociais estabelecidas a longo prazo, e, também, o quanto o elemento étnico-racial está associado a figura do inimigo que mobiliza todo esse discurso. Além disso, é flagrante a demanda desesperada das elites por ferramentas de exclusão da cidadania, principalmente no período posterior à abolição da escravização, ou, como escreve Naila Franklyn, “exclusão da nacionalidade”.

---

<sup>105</sup> Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014, p. 94.

<sup>106</sup> Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012, p. 41.

Tem-se, então, no Brasil, a permanente tentativa de manutenção dos povos indígenas em apartado. A presença destes nos mais diversos discursos criminalizantes se manteve ativa, como demonstrado. Porém, para além disso, mobilizou-se todos esses aspectos discursivos em prol de um “apartheid criminológico” palpável, isto é, políticas e posturas sociais baseadas nessas invenções de identidades que conduziram ao cenário de invisibilização e extermínio das etnias indígenas brasileiras. De acordo com Geni Nuñez<sup>107</sup>:

Essas invenções se concretizam em benefícios estruturais à branquitude, que por sua vez se utiliza de diferentes estratégias para tentar dar um sentido ético às suas violências. Uma delas é a inversão colonial. Ao dizer que indígenas e negros são perigosos, a branquitude oculta sua própria violência colonial;

Diante disso, fica demonstrada a utilização dos mecanismos da “Outrificação” como ferramenta de controle social sofisticada e ampliada pelos dispositivos positivistas. Assim, tem-se que a capacidade de criar e recriar as identidades outrificadas se posiciona como elemento essencial para o *continuum* desse processo, sobretudo no Brasil, que, conforme apresentado, em contexto de latentes tensões étnico-raciais movimentadas pelo debate da miscigenação, tinha em suas elites demandas emergentes acerca de instrumentos discursivos.

Por essa razão, torna-se relevante o debruçar sobre a construção discursiva específica do Brasil, entendendo a partir disso o papel dessa construção em relação à população indígena brasileira.

---

<sup>107</sup> LONGHINI, Geni Daniela Nuñez. **Da cor da terra: etnocídio e resistência indígena**. Revista Tecnologia & Cultura. Rio de Janeiro. Edição especial, 2021. p. 67.

### 3. POVOS INDÍGENAS NA CRIMINOLOGIA POSITIVA BRASILEIRA E PERMANÊNCIAS

Após um primeiro momento de demonstração do cenário social no qual a produção positivista despontou, destacando, com isso, os aspectos políticos e sociais que deram base à absorção das ideias evolucionistas, nos detemos nas minúcias do processo de “Outrificação e criação de identidades como ferramenta que compunha a consolidação da doutrina positivista no Brasil.

Nesse sentido, nesse capítulo nos debruçaremos sobre a específica produção responsável pela associação entre evolucionismo e os povos indígenas do Brasil. Com isso, analisar as criações de Nina Rodrigues, expoente da área no Brasil, é essencial para compreensão de como suas ideias contribuíram para solidificação de uma série de identidades em prol de um controle étnico-racial, levando em conta, inclusive, a relevância do autor e suas produções a nível nacional e internacional. Cabe ainda destacar que tal relevância se associa também a uma normativa posterior muito inspirada em suas obras, como o art. 28, Decreto 5428/1928<sup>108</sup>, que, em sua íntegra afirmava a equiparação entre pessoas indígenas e menores, como incapazes para responder por suas ações em um âmbito penal. Tendo em vista sua vasta produção teórica, o presente capítulo tratará de duas que relacionam consideravelmente os dispositivos “raça”, “etnia” e as ferramentas positivas direcionadas para a população indígena.

Assim, iniciaremos a análise da obra “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, principal produção do autor, na qual Nina busca analisar as imbricações entre as diferentes raças e a responsabilidade penal. Posteriormente, nos deteremos em “Mestiçagem, degenerescência e crime”, artigo que demonstra a preocupação do autor com a mestiçagem no Brasil, abordando, com isso, possíveis “soluções” a serem tomadas para sanar o que ele mesmo considerava “o problema brasileiro”.

Ainda, após enumerar as reflexões teóricas impactantes na população pindorâmica, finalmente analisaremos de forma precípua como esses aspectos Rodrigueanos passaram a

---

<sup>108</sup> “Art. 28. São equiparados aos menores de que trata o art. 30 do Código Penal os índios nomades, os arranchados ou aldeados e os que tenham menos de cinco annos de estabelecimento em povoação indigena”. BRASIL, Decreto nº 5428 de 1928. Regula a situação dos índios nascidos no território nacional. Câmara dos Deputado. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5484-27-junho-1928-562434-publicacaooriginal-86456-pl.html>. Acesso em: 19 fev.

integrar o imaginário social de forma permanente, conceito delineado por Gizlene Neder para compreender as transformações sociais pela lente das estruturas que acabam por compor continuamente o tecido social.

### **3.1. Raças humanas e responsabilidade penal no Brasil: hierarquização e controle da população indígena brasileira**

Cabe mencionar que a escolha de análise dessa obra se relaciona, principalmente, ao teor do texto no que diz respeito à posição dos povos indígenas e daqueles tidos como mestiços em uma escala de capacidades feita por Nina Rodrigues ao refletir acerca das condutas criminosas e seus autores. Para além disso, é relevante considerar que tais escritos se desenvolveram no momento do pós-abolição, analisado pormenorizadamente acima, através das lentes da necessidade de uma nova ferramenta de controle social- ou racial-. Luciano Góes<sup>124</sup> define que o objetivo do autor seria o de indicar: “os caminhos da modernidade e progresso da política criminal brasileira, influenciando o legislador pátrio que deveria considerar o contexto racial do Brasil no pós-abolição”

Tem-se, com isso, que “Raças humanas e responsabilidade penal no Brasil” é a principal obra do autor, através da qual ele, ao mesmo tempo que propõe uma face prática ao que escreve, apresenta uma crítica às legislações penais da época, conforme destaca Naila Franklyn<sup>125</sup>:

...apesar da prática jurídica, a obra de Nina Rodrigues é uma crítica às legislações penais da época, que além de não incorporarem tais práticas no que tange às “raças inferiores” em seus dispositivos, ainda se baseavam nos pressupostos da Escola Clássica, cuja matriz espiritualista propugnava a existência de uma alma de mesma natureza em todos os povos, tendo como consequência a crença no fato de que as raças possuíam a mesma capacidade intelectual, variando apenas no grau de desenvolvimento em razão da cultura, o que não impedia que as raças que estavam em um grau “inferior” fossem capazes de atingir o mesmo grau das chamadas “raças superiores.

---

<sup>124</sup> GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016. p. 12.

<sup>125</sup> FRANKLYN, Naila Ingrid Chaves. **RAÇA, GÊNERO E CRIMINOLOGIA: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues**. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. p. 86.

Ou seja, de forma simultânea, o autor buscava responder suas próprias indagações sobre a responsabilidade penal variável entre as “raças”, contrapondo, nesse sentido, argumentos da Escola Clássica e Positivista, sendo ainda diluída em seu texto, uma reflexão sobre o impacto dessa teoria em formas de controle social, conforme explica Evandro Piza<sup>126</sup>:

Portanto, havia uma dimensão teórico-prática na obra de Nina Rodrigues, cujo fio condutor, ao propor o estudo da responsabilidade penal das “raças inferiores”, era o de definir as condições para a reorganização do controle social as quais permitiriam a supremacia da elite branca. Sua concepção das relações raciais no Brasil, por sua vez, lhe permitia ensaiar uma descrição do controle social existente, ao mesmo passo em que pretendia uma explicação causal da criminalidade baseada em argumentos racistas.

A partir dessa pretensão, Nina organiza a obra em sete capítulos, iniciando com a criminalidade à luz da evolução social e mental, dedicando um capítulo inteiro, o cinco, a uma análise psicológica da população brasileira: “índios e negros” e, posteriormente, dos “mestiços”. Por fim, o autor intitula o último capítulo de “A defesa social no Brasil”. É possível notar que a organização textual por si só já reflete a dimensão teórico-prática sinalizada por Evandro Piza.

Já no primeiro capítulo, o autor reflete sobre criminalidade e imputabilidade à luz do evolucionismo renegando os argumentos da Escola Clássica sobre a possibilidade de evolução de uma população. Nesse sentido, aponta que prova disso seria a população indígena e sua “blindagem” em relação a cultura europeia<sup>127</sup>. De forma a ilustrar tal afirmação, o autor cita o caso de uma pessoa indígena que, após tornar-se doutor em medicina, abandonou tudo para “voltar às selvas”<sup>128</sup>. Continua ao afirmar que no Brasil é conhecida a forte influência ancestral nos indígenas<sup>129</sup>.

Logo nas primeiras reflexões do autor já é possível perceber a preocupação com a manutenção da forma de vida e cultura indígenas. Nos seus escritos, associa esse “retorno” a uma inadaptabilidade ao contexto “civilizado”, o que, para ele, fortalece os argumentos da

---

<sup>126</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. *Criminologia e Racismo*. Curitiba: Juruá, 2002. p. 301.

<sup>127</sup> FRANKLYN, Naila Ingrid Chaves. **RAÇA, GÊNERO E CRIMINOLOGIA: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues**. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. p. 87.

<sup>128</sup> RODRIGUES, Raimundo Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, p. 4. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>.

<sup>129</sup> *Ibid.* p. 5.

impossibilidade de um desenvolvimento da população diversa em suas raças e etnias. Isso, posteriormente, de forma inevitável, leva a pergunta: como solucionar, então, a existência indígena como obstáculo ao desenvolvimento ou sucesso da sociedade brasileira?

Esse questionamento que não fica sem resposta, tendo em vista que, logo nas primeiras linhas de seu texto, Nina Rodrigues já afirma a mestiçagem como única forma de incorporar o “selvagem” à nossa população, “incapaz como estava socialmente, de receber e adotar por si a civilização europeia importada com os colonizadores”.<sup>130</sup> Entretanto, encerra o capítulo ressaltando que o supracitado processo de incorporação do “selvagem” é lento e gradual, não havendo como em apenas uma geração “os representantes das fases inferiores da evolução social alcançarem o grau de cultura mental e social das fases superiores. Esta foi uma das conclusões expostas pelo autor, conforme abaixo<sup>131</sup>:

Que há impossibilidade material, orgânica, a que os representantes das fases inferiores da evolução social passem bruscamente em uma só geração, sem transição lenta e gradual, ao grau de cultura mental e social das fases superiores; que, portanto, perante as conclusões tanto da sociologia, como da psicologia moderna, o postulado da vontade livre como base da responsabilidade penal, só se pode discutir sem flagrante absurdo, quando for aplicável a uma agremiação social muito homogênea, chegada a um mesmo grau de cultura mental média.

Em um segundo momento o autor se dedica às ferrenhas críticas ao compilado legislativo penal, que não incluiu em seu texto o regime das imputabilidades e responsabilidades de acordo com as raças que ele propõe no decorrer de desenvolvimento de sua teoria, mas que já possuía outros defensores. Como destaca Luciano Góes em sua análise da obra<sup>133</sup>:

Objetivando o controle racial dos “indesejáveis”, no pós-abolição, Nina Rodrigues, estribado no ecletismo teórico racial que marcou o final do séc. XIX de modo complementar, nega o livre arbítrio da “raça subdesenvolvida” (princípio liberal exclusivo da raça superior branca) e critica o “apego” jurídico-legislativo” de 1890 que manteve a tradição filosófica do Classicismo adotando, de modo contraditório e inconsequente, o princípio da igualdade formal, ignorando a lei biológica e os modernos estudos médico- antropológicos “[...] considerando iguais perante o código descendentes do europeu civilizado, os filhos das tribos selvagens da América do Sul, bem como os membros das hordas africanas, sujeitos à escravidão’.

<sup>130</sup> RODRIGUES, Raimundo Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, p. 4. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>. p. 3.

<sup>131</sup> *Ibid.* p. 12.

<sup>133</sup> GÓES, LUCIANO. GÓES, Luciano. *A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira*. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016. p. 207.

Em resumo, o autor defendia que o tratamento penal diferenciado fosse, na verdade, mais rígido, violento e intensificado em relação às pessoas não-brancas. Isto, pois, associava sua existência “primitiva” e “impulsiva” a um perigo para a sociedade e sua “segurança”<sup>134</sup>. Nesse sentido, ainda, entendia que as condições existenciais das sociedades em que viviam as “raças inferiores” criava uma ideia de direito e dever diversa e até antagônica daquela que os povos “cultos” possuíam<sup>135</sup>.

Aqui, o autor admite alguma influência social/cultural naquilo que é tido por ele como “desenvolvimento inferior”, entretanto, logo após ressalta que “sua organização fisiopsicológica não comporta a imposição revolucionária de uma concepção social, e de todos os sentimentos que lhe são inerentes, a que só puderam chegar os povos cultos evolutivamente pela acumulação hereditária gradual do aperfeiçoamento psíquico...”.<sup>136</sup> Apesar de o autor considerar o ambiente como decisivo também para os diferentes comportamentos das pessoas de outras “raças”, o fator atávico sobressai e torna-se, de fato, determinável. O autor termina este capítulo fazendo uma defesa das punições específicas de acordo com sua “escada evolutiva” para pôr fim a uma suposta impunidade relativa aos atos agressivos dos degraus inferiores dessa hierarquia.

Antes de iniciar uma análise dos capítulos em que Nina se dedica inteiramente a essa observação no contexto brasileiro, cabe destacar que essa proposta possuía um “caráter ‘benevolente’ e paternalista que pretendia a tutela dos subdesenvolvidos equiparados aos incapazes jurídicos”.<sup>137</sup> Ao apartar a população indígena, sempre referida como “selvagem” em seus textos, de uma noção de humanidade, comparando inclusive de forma explícita seu comportamento com de animais, nota-se o que Geni Nuñez<sup>138</sup> nomeia de “ficção branca”, através da qual determina-se que qualquer aproximação da natureza tem como consequência uma perda de humanidade. Para isso, Geni ainda destaca que um dos eixos dessa ideia é a “autoreferência”, dispositivo que coloca a pessoa branca como centro, gerando, portanto, o

---

<sup>134</sup> RODRIGUES, Raimundo Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, p. 4. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>. 209.

<sup>135</sup> Ibid. p. 28.

<sup>136</sup> Ibid. p. 29.

<sup>137</sup> GÓES, LUCIANO. GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016. p. 210.

<sup>138</sup> LONGHINI, Geni Daniela Nuñez. **Curso Branquitude e Etnocídio: uma introdução**. 2020.

“conceito colonial de diferença”, quando esta parte deste centro para colocar os “Outros” como menos humanos.

A tentativa de apartar do eixo da humanidade os não-brancos continua de forma mais específica na obra. Ao deter-se sobre o Brasil “antropológico e étnico”, o autor destaca afirmação de Sylvio Romero que aponta que “todo brasileiro é mestiço, se não no sangue, pelo menos nas ideias”.<sup>139</sup> Entretanto, a complexidade da posição de Nina Rodrigues em relação à mestiçagem começa a delinear-se aqui. O autor destaca que apesar desse caráter mestiço geral, os elementos antropológicos distintos devem ser considerados, havendo, portanto, graus variados de mestiçagem que originam grupos diversos<sup>140</sup>:

- a) a raça branca, representada pelos brancos, crioulos não mesclados e pelos europeus, ou de raça latina, principalmente portugueses e hoje italianos em São Paulo, Minas, etc., ou de raça germânica, os teuto-brasileiros do sul da república;
- b) a raça negra, representada pelos poucos africanos ainda existentes no Brasil, principalmente neste estado, e pelos negros crioulos não mesclados;
- c) a raça vermelha, ou indígena, representada pelo brasílio-guarani selvagem que ainda vagueia nas florestas dos grandes estados do oeste e extremo norte, assim como em alguns pontos de outros estados, tais como Bahia, São Paulo, Maranhão, etc., e pelos seus descendentes civilizados, mais raros e só observados nos pontos vizinhos dos recessos a que se tem refugiado os selvagens.

O autor não apenas classifica essas três raças, como também explica a variação dentro do grupo dos “mestiços”, definindo para tal, “mulatos”, “cafuzos”, “pardos” e afins a depender das origens diversas de cada um. Com isso, correlaciona cada uma com as regiões brasileiras, demonstrando não haver aqui uma “unidade antropológica”<sup>141</sup>, resultando em uma diluição das raças puras, o que, segundo ele, gera grande risco à raça branca superior. Da mesma forma que Lombroso, insere o estudo das regiões e adaptabilidades para afirmar também que em “condições inferiores de sobrevivência, os inferiores são mais facilmente adaptáveis”.<sup>142</sup>

---

<sup>139</sup> RODRIGUES, Raimundo Nina. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil, Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, p. 31. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>.

<sup>140</sup> Ibid. p. 31.

<sup>141</sup> <sup>141</sup> GÓES, LUCIANO. GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016. p. 214.

<sup>142</sup> GÓES, LUCIANO. GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016. p. 214.

Nesse sentido, o autor admite não ver possibilidade de uma fácil adaptação da civilização branca ao clima e características geográficas do Brasil, não observando em seu horizonte, um cenário em que a raça branca prevalecesse por si só. Ao se dedicar a análise da posição de cada raça nas diferentes regiões, Nina Rodrigues chega a algumas conclusões em relação à população indígena: 1) no sul do país, segundo o autor: “já predominar a raça branca, ou sob a forma de uma maioria de brancos crioulos não mesclados, ou de pardos com fraca dose de sangue africano e índio, recebido em adiantada diluição”<sup>143</sup>; 2) na região Norte afirma o desaparecimento das etnias indígenas, apontando ainda a possibilidade de futuro apagamento de seus traços naqueles tidos como mestiços<sup>144</sup>; 3) no Centro, composto por São Paulo, Rio de Janeiro e Minas, um predomínio da raça branca; 4) na última região analisada, Amazônia e estados ocidentais, o autor conclui que dificilmente a raça indígena não será predominante, em razão das condições climáticas e de predomínio “do cruzamento indígena”. Ainda sobre esta, afirma que caberá aos mestiços “a missão de levar consigo, na sua lenta expansão demográfica, a civilização e a cultura europeia ao extremo norte e ao oeste”<sup>145</sup>, não acreditando, entretanto, que possa ter algum aspecto positivo no desenvolvimento dessa região, em suas palavras: “é bem pouco promissor o futuro do cruzamento indígena na Amazônia.”<sup>146</sup>

Desse trecho é possível entender a posição em que o autor coloca os povos pindorâmicos em sua escada evolutiva. Não havia, para ele, formulações possíveis que incluindo qualquer traço da cultura indígena fossem chegar a alguma forma de “sucesso”. Para o autor, a região em que a presença indígena era mais intensa, seria, inevitavelmente, fadada ao fracasso em relação a sua expectativa de uma sociedade embranquecida.

Tudo isso vem a ser confirmado no decorrer do capítulo seguinte em um trecho bastante simbólico em que Nina Rodrigues inicia afirmando que: “A impossibilidade da civilização e cultura do brasílio-guarany, mesmo em demorado contacto com a raça branca, é uma questão julgada no Brasil”. Para referendar sua forte afirmação, cita a posição de Couto Magalhães<sup>147</sup>:

---

<sup>143</sup> Op. cit. p. 34.

<sup>144</sup> RODRIGUES, Raimundo Nina. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil, Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, p. 35. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>.

<sup>145</sup> Ibid. p. 40.

<sup>146</sup> Ibid. p. 40.

<sup>147</sup> RODRIGUES, Raimundo Nina. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil, Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>, p. 45.

A catequese, melhor a domesticação do índio, não é, não pode ser considerada civilização; não importa de modo algum o aperfeiçoamento social, ao contrário conduz à degradação do selvagem. É este o sentir do próprio Dr. Couto de Magalhães, o entusiasta partidário da catequese por intérpretes.

Depois de uma descrição magistral do estado miserando de decadência moral a que chegaram os índios civilizados, o Sr. José Veríssimo, apreciando a capacidade de civilização do índio e referindo-se às citações do Dr. Couto de Magalhães acima transcritas, assim se pronuncia:

‘A não ser o aldeamento, aí condenado, julgamos inexecutível qualquer tentativa de catequese e civilização do selvagem. **Só os cruzamentos com as condições que acima indicamos serão capazes, não de civilizar, no sentido absoluto desta palavra, mas de tornar nos úteis as raças selvagens.** Por isso pensamos que o que há a fazer, se essa medida for impossível, é olvidá-las nas solidões das florestas em que vivem, embora sintamos profundamente que a evidência dos fatos nos obrigue a pensar assim. É opinião nossa que a catequese, por si só, é impotente para civilizar o selvagem. Por maior que seja a força da civilização, ela nunca se imporá a um selvagem pelo único contato de um homem, por mais autorizada e eloquente que seja a sua voz e atraente a sua doutrina. Conquanto a perfectibilidade humana seja um dogma que aceitamos e proclamamos, não cremos que a barbárie de séculos, a barbárie tradicional, possa ser substituída pela civilização, em um dia, em um ano, em anos mesmo e longos até, nem pelo missionário, nem pelo intérprete, nem pela colônia militar’.

Nota-se, então, conforme destaca também Evandro Piza em um de seus textos<sup>148</sup>, que para além dos “cruzamentos”, as outras opções possíveis seriam, primeiro, deixá-los fora do território de fato ocupado, o que Nina Rodrigues referiu-se como “esquecê-los nas solidões das florestas em que viviam” ou tê-los no território, porém sobre um regime especial de treinamento. Nesse sentido, Evandro Piza destaca que esses caminhos, em todos os casos buscavam uma eliminação total. Entretanto, o que havia de mais novo nas ideias Rodrigueanas era a compreensão da mestiçagem como melhor formulação tendo em vista a inadaptabilidade da raça branca em certas regiões, tendo o mestiço como um não-indígena devidamente tutelado pelo controle racial<sup>149</sup>.

---

<sup>148</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. Medo da Mestiçagem ou medo da cidadania? Criminalidade e Raça na obra de Nina Rodrigues. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, Brasília: 2008. p. 21.

<sup>149</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. Medo da Mestiçagem ou medo da cidadania? Criminalidade e Raça na obra de Nina Rodrigues. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, Brasília: 2008. p. 22.

Aqui, é possível começar a compreender a posição complexa de Nina Rodrigues diante da mestiçagem brasileira especificamente voltada para os povos indígenas. Para o autor, não havia forma alguma de benefício com a presença indígena no território, havendo ainda a impossibilidade de “civilizá-los”, nem mesmo a catequese ou qualquer forma de integração são tidas como viáveis por ele.

Para ele, a única forma de “utilidade” das pessoas indígenas seria sobre a forma de mestiços, o que, ainda assim, seria de forma bastante gradual, contando inclusive com o apagamento de qualquer traço fisionômico de suas origens. Sendo assim, nesse processo longínquo, a única forma de atuação para “proteger” a sociedade do caráter violento e selvagem das pessoas indígenas e mestiças de forma recente seria a estipulação de uma análise diferenciada da responsabilidade penal, o que o autor torna a destacar no final do texto, quando relaciona toda a teoria do evolucionismo com a demanda por um Direito Penal que a abarcasse, conforme trecho em destaque<sup>150</sup>:

Se até hoje a sua eficácia pode parecer suficiente, é que os nossos códigos, impondo às raças inferiores o estalão por que aferem a criminalidade da raça branca, de facto, substituíram inconscientemente na aplicação pratica da repressão criminal o livre arbítrio pela defesa social, punindo, com manifesta contradição, em nome da liberdade de querer, a indivíduos certamente perigosos, mas completamente inimputáveis.

Entretanto, apesar de apresentar suas críticas em todo desenrolar do texto, nesse fechamento se dedica a elogiar os mecanismos de controle e repressão integrantes do controle penal da época. Conforme Naila Franklyn destaca, isto se devia ao caráter de controle racial próprio desses instrumentos, para ela, “se a legislação tratava todos com base no livre arbítrio, as práticas repressivas de controle penal atuavam de acordo com a ideologia da defesa social, em prol da manutenção da hegemonia branca.”<sup>151</sup>

Não obtendo o impacto que gostaria na legislação penal brasileira, Nina Rodrigues prolonga seus estudos sobre o caráter “degenerado” persistente com a mestiçagem, buscando embasar ainda mais sua teoria. Por essa razão, passaremos a uma outra obra muito importante

---

<sup>150</sup> RODRIGUES, Raimundo Nina. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil, Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, p. 74. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>.

<sup>151</sup> FRANKLYN, Naila Ingrid Chaves. **RAÇA, GÊNERO E CRIMINOLOGIA: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues**. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. p. 95.

em termos de compreensão da posição da população indígena na criminologia Rodrigueana, tão popular e relevante na época.

### 3.2. Nina Rodrigues e o problema brasileiro: mestiçagem, degenerescência e crime

Em primeiro lugar, o debruçar sobre “Mestiçagem, degenerescência e crime” se relaciona diretamente com o tema do presente trabalho. O artigo do ano de 1889 evidencia a preocupação do autor com a mestiçagem, o que ele demonstra a partir de uma análise empírica sobre a degenerescência, resultado da “mistura de raças” presente no Brasil.

Cabe destacar que as reflexões de Nina inseridas nesse texto são apresentadas no lapso temporal estudado acima, o pós-abolição e o crescimento da preocupação com o “problema brasileiro”, isto é, com a nova ocupação física e política dos espaços pelos indivíduos não-brancos<sup>152</sup>. O autor mesmo destaca no início de seu texto que o Brasil é relevante no debate acerca da mestiçagem em razão do convívio intenso entre “raças distintas”.<sup>153</sup>

No referido trabalho, Nina retoma e esclarece sua posição alinhada à Arthur de Gabineau no debate assíduo acerca da posição da mestiçagem no desenvolvimento humano. Entretanto, pontua que, no seio de uma sociedade complexa, não é possível definir exatamente as causas da “decadência” social que assombrava o território brasileiro. Isto, pois havia muitas variantes que impediam um diagnóstico específico baseado em uma área tão extensa. Por essa razão, investe em um estudo empírico em Serrinha, cidade pequena localizada na Bahia, a qual Raimundo Nina se refere como possuinte de uma “população capaz de oferecer esperanças de futuro”<sup>154</sup>. Tem-se, então, que o autor se debruça sobre uma localidade pequena na qual a mestiçagem é muito presente a fim de comprovar sua posição sobre a inevitável degenerescência proveniente da mestiçagem.

---

<sup>152</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. **Medo da Mestiçagem ou medo da cidadania? Criminalidade e Raça na obra de Nina Rodrigues**. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, Brasília: 2008. p. 2.

<sup>153</sup> RODRIGUES, Raimundo Nina. **Mestiçagem, degenerescência e crime**. Hist. cienc. Saúde Manguinhos [online]. 2008, vol.15, n.4. Tradução de Mariza Corrêa do artigo “Métissage, dégénérescence et crime”, publicado nos Archives d'Anthropologie Criminelle, v.14, n.83, 1899. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-59702008000400014](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014). p. 2.

<sup>154</sup> Op. cit. p. 3.

Logo de início, o autor já afirma que a condição “degenerada” estava totalmente presente na população de Serrinha: “A tendência à degenerescência é, ao contrário, tão acentuada aqui quanto poderia ser num povo decadente e esgotado. A propensão às doenças mentais, às afecções graves do sistema nervoso, à degenerescência física e psíquica é das mais acentuadas.”<sup>155</sup> Para atestar essa afirmação, o autor analisa uma série de moradores de Serrinha, apontando, segundo ele, os estigmas da degenerescência, como no caso abaixo<sup>156</sup>:

Observação VI. Arm..., 28 anos, mestiça de índio apresentando sinais bem marcantes da raça vermelha, verdadeiro tipo indígena. Mulher estéril, casada duas vezes. Bem situada, quase sem ocupação. Desde sua mais tenra infância teve acidentes histéricos graves, e mais tarde numerosos acessos de grande histeria que por vezes lhe causam contraturas rebeldes, às vezes estados delirantes prolongados; mesmo em estado de vigília, ela é constantemente atormentada por ilusões sensoriais e alucinações visuais e auditivas; manifestações dermatópicas notáveis. Forte tara hereditária.

Nota-se, portanto, que, conforme ressalta Luciano Góes, Nina Rodrigues percorre o caminho lombrosiano “para encontrar nos inferiores a prova de sua inferioridade”<sup>157</sup>, tendo em vista as similitudes com os processos de medição propostos por Lombroso.

Entretanto, nesse caso, o autor tem como objeto a comprovação da degenerescência como produto da miscigenação. Assim, a partir da apresentação de outras descrições como essa, o autor destaca novamente a complexidade que o conceito de mestiçagem tem para ele. Não a posiciona como algo meramente negativo, por si só, mas sim um fator gerador de uma classificação racial múltipla, na qual a mestiçagem pode gerar graus diferentes de desenvolvimento. Nesse sentido, Naila Franklyn destaca que o problema não era o mestiço em si, mas sim a permanência de características negras ou indígenas em detrimento de um esfacelamento do elemento branco. Entretanto, o criminólogo entende que, com a mestiçagem, esse elemento inevitavelmente se extinguiria, tendo as outras raças sempre posição de sobressalto<sup>158</sup>.

<sup>155</sup> RODRIGUES, Raimundo Nina. **Mestiçagem, degenerescência e crime**. Hist. cienc. Saúde Manguinhos [online]. 2008, vol.15, n.4. Tradução de Mariza Corrêa do artigo “Métissage, dégénérescence et crime”, publicado nos Archives d'Anthropologie Criminelle, v.14, n.83, 1899. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-59702008000400014](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014). p. 3.

<sup>156</sup> Ibid. p. 4.

<sup>157</sup> GÓES, LUCIANO. GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016. p. 245.

<sup>158</sup> FRANKLYN, Naila Ingrid Chaves. **RAÇA, GÊNERO E CRIMINOLOGIA: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues**. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. p. 111.

Tem-se que, para Nina, a mestiçagem faria do Brasil, portanto, um país de raças inferiores, tendo em vista que o resultado dela pressupõe a permanência das características dessas raças, o que ele também demonstra quando analisa alguns homens moradores<sup>159</sup> de Serrinha e suas esposas, atrelando a degenerescência dos filhos do casal à mulher mestiça, o que, partindo da ideia de que a obra vincula mestiçagem à criminalidade, põe essas mulheres como “...o próprio elemento “corruptor” e “destruidor” da raça branca no país.” Com isso, depreende-se que a degenerescência estaria sempre associada às pessoas não-brancas visto que a mulher branca não é sequer analisada nessas observações<sup>160</sup>:

Observação XXVIII. – Português casado com uma mestiça de **branco e indígena**. Seis filhos. O mais velho tem um temperamento nervoso; o segundo, degenerado, perturbado, tuberculoso; uma menina com histeria e tuberculose pulmonar; outra menina, mística, pretende-se poeta; uma menina completamente degenerada; doenças com tiques, com acessos histérico-epiléticos. Por último, um adolescente que até agora apresenta um estado normal.

Por um outro lado, o autor sempre deixa bem delineado os indícios de tratar-se de uma pessoa indígena, porém, sempre tratando aquele considerado mestiço entre indígena e outra “raça”, ainda como mestiço. Não era ventilada por Nina Rodrigues a possibilidade da permanência da identidade indígena entre pessoas miscigenadas. Nota-se, com isso, uma visualização da identidade indígena como transitória, associada apenas àquelas pessoas indígenas sem nenhum tipo de miscigenação.

Tal alinhamento discursivo não era por acaso. Evandro Piza destaca, nesse sentido, a utilidade da análise da mestiçagem em prol de um projeto de apagamento de identidades, conforme abaixo:

O recurso à mestiçagem era mais uma fórmula pragmática que procurava desarticular o “índio” e o “negro”, afastando-os enquanto grupo diferenciado, para integrá-los à sociedade brasileira novamente de forma tutelada. Eles estariam impossibilitados de assumir uma identidade “negra” ou “indígena”, pois as identidades estariam sendo dissecadas pelos “patólogos do crime”. O tema da mestiçagem retomava em sentido peculiar a possibilidade de controlar as populações negras e indígenas, seqüestrando-as não mais fisicamente, mas de sua identidade.

---

<sup>159</sup> RODRIGUES, Raimundo Nina. **Mestiçagem, degenerescência e crime**. Hist. cienc. Saúde Manguinhos [online]. 2008, vol.15, n.4. Tradução de Mariza Corrêa do artigo “Métissage, dégénérescence et crime”, publicado nos Archives d'Anthropologie Criminelle, v.14, n.83, 1899. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-59702008000400014](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014). p. 8.

<sup>160</sup> Op. cit. p. 115.

De fato, ao criar nomenclaturas como “mestiça vermelha”, “mulata”, “pardo” e afins, o autor busca retirar da realidade social as identidades indígenas e negras em si. Assim, nota-se que, ao mesmo tempo que o elemento indígena se fazia presente na determinação da criminalidade no seio social, a identidade indígena plena não seria mais possível. Aqui a teoria Rodrigueana apresenta dois caminhos em prol de uma supressão dos povos indígenas brasileiros, a “indesejabilidade” de sua existência para evitar a permanência da criminalidade no âmbito social; ou a impossibilidade dela em razão da miscigenação. Em ambos os casos a existência indígena não é uma opção.

Conforme apresentado no decorrer deste trabalho, a exclusão dos povos pindorâmicos do ideal de sociedade tem caráter permanente na formação histórico-social brasileira. Entretanto, aqui, o elemento original está na colocação do “entrecruzamento de raças” como ferramenta de controle étnico-racial, uma forma de “dominação das raças inferiores”.<sup>161</sup>

A ideia de vinculação entre pessoas não-brancas e criminalidade é ainda mais trabalhada no decorrer desse texto de Nina, deixando claro que a relação entre estas não se dá exatamente na quantidade, mas sim no teor dessas condutas criminosas<sup>162</sup>, o que explica ao relacionar a impulsividade das “raças inferiores” ao caráter violento das condutas criminosas cometidas. Nesse sentido, ainda menciona um trecho da obra de Spencer<sup>163</sup>:

Spencer observou que existem muitos selvagens, sobretudo os da América, dotados de uma apatia extrema; ele busca explicar esse fato por uma predisposição constitucional orgânica. “Pode ser”, diz ele,<sup>22</sup> “se as raças americanas não se mostram dispostas a agir depois do primeiro impulso, que esse defeito provenha de uma inércia constitucional.” E no entanto esta apatia não exclui entre eles as explosões de um furor violento provocadas às vezes por causas da menor importância

Deduz-se das reflexões expostas até aqui que o autor tinha a criminalidade como resultado da degenerescência consequente da mestiçagem. Entretanto, de forma mais específica, não vê como resultado uma grande quantidade de crimes, mas crimes violentos motivados pela incapacidade de um controle de sua impulsividade. Aqui, mais uma vez, é

---

<sup>161</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. Medo da Mestiçagem ou medo da cidadania? Criminalidade e Raça na obra de Nina Rodrigues. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, Brasília: 2008. p. 22.

<sup>162</sup> RODRIGUES, Raimundo Nina. **Mestiçagem, degenerescência e crime**. Hist. cienc. Saúde Manguinhos [online]. 2008, vol.15, n.4. Tradução de Mariza Corrêa do artigo “Métissage, dégénérescence et crime”, publicado nos Archives d’Anthropologie Criminelle, v.14, n.83, 1899. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/mxYFjnPKvMdtvnr4q7v6kL/?format=pdf&lang=pt>. p. 9

<sup>163</sup> Ibid. p. 9.

possível perceber traços de um controle racial. Isto, pois, ao afirmar e buscar comprovar essa incapacidade de autocontrole, implica dizer que uma tutela se faz necessária, como Evandro Piza já afirmou em trecho destacado acima.

Nina não aponta em nenhum momento a possibilidade de um Brasil sem a existência dos povos pindorâmicos, mas nas entrelinhas de suas reflexões sinaliza os moldes através dos quais essa existência se dará. É a base para o “sequestro de identidades” ao qual Evandro Piza se refere.

Cabe ainda dizer, como bem reparado por Luciano Góes, que tal artigo pode ser considerado uma continuação da primeira obra do autor, “Responsabilidade Penal e Raças Humanas”, na qual Nina já declara suas conclusões pessimistas em relação a mestiçagem, e inicia estudos antropométricos<sup>164</sup>, o que revela também uma preocupação com as críticas sobre generalização de características meramente individuais.

Tem-se, então, que nesse estudo empírico de Nina Rodrigues, a posição do autor em relação a mestiçagem como ferramenta, a chamada mestiçagem assimilacionista, fica mais evidente. O autor além de associar a mestiçagem a degenerescência e ao perigo de uma sociedade inferiorizada em seu desenvolvimento, cria, a partir dela, novas identidades apartadas daquelas que busca eliminar, estratégia essa estudada por Lélia González, que em um de seus escritos destaca que: “Já no caso das sociedades de origem latina, temos o racismo disfarçado ou, como eu o classifico, o racismo por denegação. Aqui, prevalecem as ‘teorias’ da miscigenação, da assimilação e da ‘democracia racial’.”<sup>165</sup>

Une-se, aqui, o caráter maleável imposto a identidade indígena, que sistematicamente esvaziada, torna-se uma só, genérica e imaginada- é a movimentação do processo de “Outrificação”- a possibilidade de substituí-la por outra, totalmente distinta do seu verdadeiro significado. Ao mesmo tempo em que a categoria “mestiço” ocupa mais um espaço dentre as identidades outrificadas até aqui, ela busca encerrar essa cadeia, deixando a identidade indígena

---

<sup>164</sup> GÓES, LUCIANO. GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016. p. 244.

<sup>165</sup> GONZÁLEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade**. In: Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, Nº. 92/93 (jan./jun.). 1988. p. 3.

em um passado colonial, dando origem a um outro “Outro”, ainda subjugado, mas desassociado de sua identidade originária tão temida pelas elites locais.

### **3.3. O impacto Rodrigueano na estrutura social: permanências e continuidades positivistas**

Com base em apenas esses dois escritos de Nina Rodrigues é possível entender como o que vinha produzindo serviu tão apropriadamente como ferramenta de sofisticação de um processo “outrificador” já em curso. Ao mesmo tempo que a Criminologia Positiva brasileira em si é esse dispositivo de atualização da hierarquia racial produto da vivência colonizadora, como dito por Vera Malaguti<sup>166</sup>, ela é também uma: “grande permanência no pensamento social brasileiro”, acrescentando ainda que: “Muito mais que uma escola de pensamento, constitui-se numa cultura”.

Nesse sentido, é essencial mencionar que essa “cultura” ultrapassa os limites do que se entende majoritariamente enquanto criminalização. As permanências da matriz positivista se dão em diversos âmbitos, sobre isso, Vera Regina de Andrade<sup>167</sup> destaca como o conceito de sistema penal formal parece estar insuficiente para dar conta da fenomenologia de poder e controle punitivo no Brasil, localizando, assim, no controle informal, a possibilidade de um “modus operandi” específico da região de Abya Ayla - ou América-Latina -. Nesse mesmo sentido destaca Salo de Carvalho<sup>168</sup> que: “se a mudança nas formas de violências implica em mudança nos seus significados, o olhar curioso do pesquisador deve suscitar alteração nos rumos dos saberes que abordam tais fenômenos”. Assim, analisar os vestígios positivistas nas estruturas sociais brasileiras perpassa o âmbito criminal, mas transborda para outros lugares, que, embebidos de um fulgor pela marginalização, também acabam por criminalizar e contribuir para o fortalecimento da criação de “Outros”, de “inimigos”.

Partindo disso, em uma análise em separado, tratando primeiro do caráter de continuidade que reveste as produções positivistas em relação a essa hierarquia racial colonial,

---

<sup>166</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012. p. 41.

<sup>167</sup> ANDRADE, Vera Regina de. **Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão**. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2012. P. 121.

<sup>168</sup> CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. 2 ed. Rio de Janeiro, Ed. Lumen Juris. 2008. p. 71.

tem-se que Nina Rodrigues produz uma série de “Outros”: o indígena que ele descreve, o mestiço, o pardo, o mulato e afins. Como destrinchado no capítulo dois do presente trabalho, o processo de criação de identidades vem como ferramenta colonial para um esvaziamento subjetivo que dá lugar a criação de inúmeros “inimigos”.

Conforme Evandro Piza bem destaca, não há originalidade neste processo, essa hierarquização racial já vinha sendo solidificada desde o marco colonizador, como explica<sup>169</sup>:

De fato, a questão não está na originalidade do autor, mas, sobretudo, na capacidade de ter dado à tese a legitimidade científica necessária: em sua capacidade de esboçar uma ideologia, que era complementar e não oposta à ideologia do embranquecimento das elites brasileiras, não se constituindo, portanto, em outro modelo paralelo ao das elites brasileiras. A diferença estava no fato de que o uso de um modelo racista comum correspondia a uma necessidade concreta: “o estudo do direito penal” para a garantia da supremacia branca.

Ou seja, a Criminologia Positiva brasileira, muito influenciada pelos escritos Rodrigueanos, parte para uma “cientifização” do controle social no Brasil<sup>170</sup>, o que culminava, aqui, em um controle racial, tendo em vista que Nina Rodrigues apenas deu delineados científicos a um controle que já ocorria. Como destaca Evandro Piza, o deslocamento teórico nos escritos de Nina propunha uma releitura das teorias explicativas da criminalidade das populações não-brancas que circulavam na Europa de forma a torná-las compatíveis com o modelo de controle do delito moderno em vigência nos centros europeus e transnacionalizado para o Brasil, mas também para adequar cada teoria dessa às relações de poder estruturantes da época.

Portanto, como forma de compreender os medos de hoje e o que os engendram é importante trabalhar as permanências e continuidades, tão mobilizadas por Gizlene Neder, que produzem “implicações jurídicas, políticas e ideológicas de uma visão social rigidamente hierarquizada com uma performatividade política e alegórica que impregna a vida cotidiana do Brasil”<sup>171</sup>. Nesse sentido, compreender como a hierarquia racial estabelecida pelo discurso colonial se mantém como bússola na organização social brasileira desemboca na colocação da criminologia positiva como uma sofisticação desta em prol de um controle racial demandado pelo pós-abolição e pela diversidade racial e étnica do território pindorâmico. As empreitadas

---

<sup>169</sup> DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002. p.326.

<sup>170</sup> Ibid. p.328.

<sup>171</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014. p. 124.

teóricas de Nina Rodrigues têm em seu plano de fundo justamente esse cenário de demandas por ordem e controle que tivesse em seu centro a manutenção da hierarquia racial.

Por um outro lado, as produções resultantes do contexto de domínio e crescimento da Criminologia Positiva causaram forte impacto no seio social da época. Como destaca Luciano Góes, as obras Rodrigueanas diluíram a questão racial em um racismo “escondido”, estabelecendo novamente uma hierarquia racial, só que em outros termos, o que, segundo ele, foi uma “lição ensinada e aprendida por seus discípulos que deram seguimento à política assimilacionista que fundou a farsa de nosso paraíso racial”<sup>172</sup>.

Esse aspecto destacado por Luciano Góes torna as políticas sociais de cunho etnocida e racista mais palatáveis, vez que transvestidas de discurso científico ou de defesa social conseguem se entranhar de forma mais contundente. Nesse sentido, há como destacar uma série de aspectos permanentes e contínuos em relação a população indígena. Isto, pois, como identifica Geni Nuñez<sup>173</sup>:

A ideia genérica de negro, de “índio”, de branco são invenções criadas para manter uma ilusão de superioridade branca, invenção que se materializou no marco colonial das invasões europeias (FANON, 2008). Para dismantelar o racismo, precisamos ao mesmo tempo reconhecer a dimensão inventiva deste sistema e sua dimensão concreta, do ponto de vista dos efeitos que produz.

Sendo assim, após nos determos sobre as ferramentas e dispositivos utilizados para manter o tal sistema mesmo que baseado em invenções, passaremos aos efeitos deste. Geni Longhini, nesse mesmo texto, analisa como a mestiçagem tem um impacto específico sobre os povos indígenas, tendo em vista ser através dela que o Estado tenta invalidar o direito ancestral às terras. Para explicar essa afirmação, Geni<sup>174</sup> propõe um estudo dos Censos do IBGE no Brasil, que, como demonstra no decorrer do texto refletiam um cenário de apagamento indígena intenso. Aponta, por exemplo, como no primeiro Censo em 1872, não havia nenhuma referência à identidade indígena, havendo, entretanto, “caboclo”, que se referia, segundo ela, aos “descendentes de índios”. Ressalta ainda que a categoria “indígena” só foi incluída nos Censos a partir de 1991, após muita luta e resistência das etnias indígenas brasileiras.

---

<sup>172</sup> GÓES, LUCIANO. GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016. p. 283.

<sup>173</sup> LONGHINI, Geni Daniela Nuñez. **Da cor da terra: etnocídio e resistência indígena**. Revista Tecnologia & Cultura. Rio de Janeiro. Edição especial, 2021. P. 67.

<sup>174</sup> Ibid. p. 68.

É possível notar muitos vestígios positivistas nesse prolongado apagamento documental e censitário. Nina Rodrigues, nas obras analisadas acima, refere-se com nomes tais quais “caboclo”, criando e recriando uma série de categorias que afastavam a existência indígena das suas próprias etnias. O que é base da “Outrificação” desde seu princípio, tendo em vista que houve a generalização de mais de 300 etnias indígenas no termo “índio”, que se tornou permanente em toda a trajetória de exclusão e invisibilização imposta sobre a população indígena brasileira. Geni Longhini<sup>175</sup> ensina ainda que os povos pindorâmicos tem sua identidade vinculada à etnia que pertencem, sendo ela elemento central para o pertencimento indígena. Sendo assim, ao já inicialmente ignorar essa diversidade e propagar uma homogeneização em torno da categoria genérica “índio” tem-se esse forte elemento da Criminologia Positiva, que consistia em esvaziar subjetivamente aqueles que posteriormente seriam recriados como o “Outro” relacionado a uma série de atributos negativos.

Por outro lado, a tardia inclusão da identidade indígena nos Censos brasileiros demonstra também a permanências das identidades outrificadas, adquirindo inclusive outros nomes no seio social, tais como: “morenos”, “pardos” e afins, o que demonstra a grande influência da tentativa da elite embranquecida em apagar qualquer forma de identificação da população pindorâmica em relação às suas próprias etnias no Brasil. A isso Gersem Baniwa<sup>176</sup> nomeia “etnocídio”, explicando ainda que consiste em “um conjunto de práticas que busca, através da ‘integração cultural’, retirar/negar o pertencimento da pessoa indígena à sua língua, saberes, modos de vida, à sua identidade étnica”. O que também se estabelece como central na Criminologia Positiva que se desenvolve no Brasil, tendo em vista que o contexto social plano de fundo de seu crescimento foi o medo da diversidade étnico-racial do país, gerando uma demanda por formas de justamente afastar a identidade indígena.

Nesse contexto inclusive cabe mencionar a “mestiçagem”, diagnosticada por Nina Rodrigues como o único caminho para uma “utilidade” dos povos indígenas na sociedade. O que, como já explicado, era o início da trajetória para uma outra identidade tendo em vista que o “mestiço” não seria mais indígena, mesmo que ainda ocupando os degraus mais baixos da

---

<sup>175</sup> LONGHINI, Geni Daniela Nuñez. **Da cor da terra: etnocídio e resistência indígena**. Revista Tecnologia & Cultura. Rio de Janeiro. Edição especial, 2021. p. 68.

<sup>176</sup> Ibid. p. 68.

hierarquia social. Não por acaso, a mestiçagem é apontada por Geni Longhini<sup>177</sup> como ferramenta de destaque na sistemática negação de direitos à população pindorâmica. Ainda cabe mencionar, como destaca Tédney Silva, que ao negar a existência indígena, nega-se, conseqüentemente, direito e políticas públicas específicas<sup>178</sup>:

Se há índios, há direitos assegurados constitucionalmente: organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos da Constituição Federal de 1988. Se não há índios, o caminho está aberto para toda sorte de violações que, deste modo, nem serão encaradas, pois que inexistem os seus destinatários. Para rebaixar ou enaltecer, a identidade de índio precisa ser mantida, ainda que não haja consenso sobre ela.

Assim, é possível afirmar que os dispositivos de apagamento fortalecidos pela lógica positivista, principalmente em relação à mestiçagem, são constantemente utilizados em prol da defesa de um cenário em que não há populações indígenas para que nenhuma defesa a seu favor seja posta em discussão. Lógica essa que em diversos momentos foi absorvida pela própria legislação brasileira, conforme Tédney Silva<sup>179</sup> explica em sua pesquisa, o Estatuto do Índio possui uma roupagem integracionista intensa, inclusive separando e classificando de acordo com uma suposta “integração” social em categorias como “índios aldeados”, “Índios pertencentes a centros agrícolas ou que vivem promiscuamente com civilizados” e afins. O que também aponta para uma continuidade da noção de aproximação com a “civilização” tão pautada por Nina Rodrigues, que entendia a mestiçagem a longo prazo como caminho para o desenvolvimento da população brasileira. Dando ensejo ainda a inclusão ou não de direitos de acordo com “graus de evolução”, aqui, é possível perceber uma grande permanência da lógica positiva, tão concentrada em apresentar classificações hierarquizantes para justificar o controle social violento imposto.

Assim, a afirmação de Vera Malaguti<sup>180</sup> em relação ao positivismo criminológico enquanto maneira de sentir, enraizada nas práticas sociais e políticas brasileiras se fortalece. Para ela, essa “maneira” funcionou e ainda funciona como grande catalisadora da violência e da desigualdade características do processo de incorporação da nossa margem ao capitalismo central.

---

<sup>177</sup>LONGHINI, Geni Daniela Nuñez. **Da cor da terra: etnocídio e resistência indígena**. Revista Tecnologia & Cultura. Rio de Janeiro. Edição especial, 2021. p. 68.

<sup>178</sup>SILVA, Tedney Moreira da. No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil. 2015. 243 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. p. 25.

<sup>179</sup>Ibid. p. 35.

<sup>180</sup>BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012. p. 48.

Anibal Quijano se detém também sobre esse trajeto das permanências quando explica que com a “invasão” europeia na América Latina, houve uma concentração de recursos nesses países invasores, sendo estabelecida também uma relação de dominação política conhecida como “colonialismo”. Essa estrutura colonial de poder produziu discriminações sociais, dentre elas aquelas que vieram a ser chamadas de “raciais” e “étnicas”. Essas construções intersubjetivas, produto da dominação colonial, foram inclusive assumidas como “categorias (de pretensão ‘científica’ e ‘objetiva’) de significação a-histórica”, como fenômenos naturais, e não da história do poder. O autor aponta ainda que tais estruturas seguem ditando a organização social, de forma que aqueles membros das “raças”, “etnias” ou “nações” em que foram categorizadas as populações na colonização estão dentre os patamares sociais explorados e discriminados.<sup>181</sup>

Com base nisso, é essencial compreender que há, de fato, um esforço constante pela marginalização da população pindorâmica no Brasil, tendo a lógica positivista se entranhado nos dispositivos utilizados para tornar palatáveis os discursos de invisibilização e as posturas violentas de apagamento e etnocídio. Acerca disso, Ailton Krenak<sup>182</sup> ressalta em sua fala no documentário “Guerras do Brasil”, que a colonização nunca parou, a guerra declarada aos Povos Indígenas é uma constante, destacando inclusive que a invasão está acontecendo a todo momento.

---

<sup>181</sup> QUIJANO, Anibal. "Colonialidad y Modernidad-razionalidad". In: BONILLO, Heraclio (comp.). Los conquistados. Bogotá: Tercer Mundo Ediciones; FLACSO, 1992, pp. 437-449. Tradução de Wanderson Flor do Nascimento. p. 1.

<sup>182</sup> GUERRAS do Brasil. Direção de Luis Bolognesi. São Paulo: Buriti Filmes, 2019. 1 vídeo (26min). Youtube (Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VeMISgnVDZ4>).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma análise dos fundamentos da Escola Positivista, contexto social de seu surgimento e fortalecimento no Brasil, das ferramentas mobilizadas pela Escola e das produções de seus autores relativamente aos povos pindorâmicos foi possível pontuar os discursos explícitos e implícitos que fortaleceram (e fortalecem) o controle étnico-racial no Brasil. Pretendendo demonstrar também, através da categoria das permanências e continuidades, o entranhamento desses discursos nas estruturas sociais e políticas brasileiras.

Nesse sentido, buscou-se por meio das principais obras de Nina Rodrigues, expoente brasileiro da Escola Positiva, apontar as construções discursivas sobre a população indígena brasileira e como estas estariam a serviço de um controle étnico-racial que primava pelo apagamento da identidade indígena no país.

Para isso, dividimos o trabalho em três partes.

Com isso, o primeiro momento do presente trabalho se concentrou em demonstrar a existência de um contexto social em que a vinda da Criminologia Positiva para o Brasil foi demandada por um cenário de novas dinâmicas étnico-raciais, o que se justifica pela possibilidade de usufruir de sua produção para proposição de uma forma de controle social dentro dos moldes desejados pela elite- em que ainda fosse possível marginalizar as populações não brancas. Para isso, buscamos demonstrar os grandes pilares do Positivismo Criminológico, tais como: cientifização, pretensão de neutralidade e determinismo biológico. Ao pontuar suas principais características desde seu surgimento, foi possível posteriormente debruçar-se sobre como estas se desenvolveram no trajeto até o Brasil. Para isso, perpassamos os principais precursores italianos e o contexto em que se encontravam de forma a contrapor esses aspectos com as especificidades brasileiras e com o intuito produtivo de Nina Rodrigues, referência nacional utilizada.

Diante disso, importante tentativa da pesquisa foi, em um segundo momento, demonstrar a existência de debates e produções dentro do positivismo criminológico de fato voltadas para as populações pindorâmicas. Nesse sentido, importou pontuar o dispositivo da “Otrificação” e o “Medo Branco” e como foram agenciados para manter a cidadania apenas

para aqueles posicionados dentro da linha do civilizado- a branquitude-, de forma a excluir especificamente as populações indígenas desse espaço.

Por fim, tendo como bússola o que havia sido apresentado até então, buscamos analisar de forma atenta duas produções de Raimundo Nina Rodrigues em que as estratégias para remontar um discurso etnocida eram vistas sem muito esforço. Nesse momento, ressaltou-se algumas categorias de destaque para tal objetivo Rodrigueano, tais como “mestiçagem” e “degenerescência”. Ao apontá-las, nos debruçamos também sobre como exatamente elas estariam dispostas em função de um discurso racista e etnocida, em prol da criação de novas identidades outrificadas que estivessem dentro do espectro de controle para a defesa social que Nina Rodrigues defendia.

Na primeira obra, “As raças humanas e a Responsabilidade penal” destacou-se uma tentativa de classificar racialmente a responsabilidade jurídico penal nos crimes cometidos de forma que essa classificação fosse incorporada pela legislação penal brasileira. Foram extremamente presentes as afirmações de inferioridade das populações indígenas, chegando a concluir que qualquer presença indígena geraria, em consequência o fracasso social. Já nessa obra o autor introduz a mestiçagem enquanto solução para a condição de inferioridade indígena, apontando que seria um processo lento e gradual, mas apenas os mestiços teriam alguma utilidade.

Esse ponto é mais desenvolvido na segunda obra “Mestiçagem, degenerescência e crime”, em que, mais afastado da tentativa de modificação legislativa, busca comprovar empiricamente, a condição degenerada das populações não-brancas, inclusive dos mestiços. Para isso, propõe um estudo em uma cidade pequena na Bahia, do qual concluiu pela inevitável degenerescência dos moradores do local, especificando os fatores que a causam, relacionados sempre ao elemento étnico-racial, muitas vezes indígena, que presente naquelas pessoas gera a condição degenerada. Além disso, Raimundo Nina explicita nesse momento sua posição complexa em relação à mestiçagem enquanto ferramenta de desenvolvimento social, apontando que é a única forma de possibilitá-lo, porém deixando claro que o mestiço sempre estaria posicionado nos degraus mais baixos da hierarquia social- estando sempre sob controle-. Nesse texto, o autor apresenta as ferramentas para criação de um outra identidade outrificada possibilitadora do apagamento e invisibilização da existência indígena em Pindorama.

Finalmente, ainda nesse último capítulo, abordamos como essas construções discursivas operam de forma a se manter ativas nos pilares sociais através da lente das permanências e continuidades. Posicionamos, com isso, o positivismo criminológico como cultura cotidianamente vivida, de forma a influenciar uma série de aspectos sociais e políticos formando uma “guerra permanente” travada contra a existência plena das mais de 305 etnias indígenas no Brasil.

Partindo da consciência sobre as formas, ferramentas e modos de operação que a cultura positivista tem se entranhado nas estruturas etnocidas, acreditamos que o exposto até aqui demonstra que a maleabilidade imposta à identidade indígena cruzou contextos e adquiriu uma série de complexidades no decorrer, sendo, para tanto, a criminologia positiva combustível para diferentes discursos e posturas nesse sentido.

Debruçando-se sobre esse processo, é possível enxergar também sua associação com o controle étnico-racial empreendido e como sua articulação ocorreu. Tem-se, com isso, que desconstruir a imagem do “Outro” relativo às populações indígenas tão bem engendrada é missão prioritária da Criminologia Crítica. Esperamos, portanto, que esse trabalho forneça ferramentas para investigar as obscuridades que cercam a continuidade positivista sobre a população indígena, de forma a combater as narrativas etnocidas pelo extermínio e invisibilização pindorâmica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Vera Regina de. **Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão**. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2012.
- \_\_\_\_\_; BATISTA, Vera Malaguti.: **Criminologia Contemporânea na Sociedade Brasileira**. In: 26º Seminário de Ciências Criminais/IBCCRIM. Rio de Janeiro: 28 out 2020. 1 vídeo (20 min). Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/tv-ibccrim/exibir/24/26o-seminario-internacional-de-ciencias-criminais>.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6 ed. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2011.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012.
- \_\_\_\_\_, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014.
- BRIGHENTI, Clovis Antonio. **O movimento indígena no Brasil**. In: WITTMANN, Luisa Tombini (Org.). Ensino de história indígena. Belo Horizonte: Autêntica, 2015. (Coleção Práticas Docentes). p. 43-79.
- CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. 2 ed. Rio de Janeiro, Ed. Lumen Juris. 2008.
- CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro, Editora Revan, 2005.
- CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na corte**. São Paulo, Companhia das Letras, 1990.
- DAVIS, Shelton H. **Vítimas do milagre: o desenvolvimento e os índios do Brasil**. Trad. Jorge Alexandre Faure Pontual. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente: uma cidade sitiada**. São Paulo. Companhia das Letras, 2009.
- DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2002.
- \_\_\_\_\_, Evandro C. Piza. **Medo da mestiçagem ou medo da cidadania? Criminalidade e Raça na obra de Nina Rodrigues**. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, Brasília: 2008
- FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008.
- FRANKLYN, Naila Ingrid Chaves. **RAÇA, GÊNERO E CRIMINOLOGIA: Reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina**

**Rodrigues.** 150 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017

GUERRAS do Brasil. Direção de Luis Bolognesi. São Paulo: Buriti Filmes, 2019. 1 vídeo (26min). Youtube (Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VeMISgnVDZ4>).

GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira.** 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade.** In: Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, N°. 92/93 (jan./jun.). 1988b, p. 69-82.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano.** Rio de Janeiro, Editora Cobogó, 2019

KOPENAWA, Davi. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami.** 1 ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2019.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo.** 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LANZA, Renato Felix. **Aldeia Icatu: os Terena no Oeste Paulista e as ligações com o Mato Grosso do Sul.** In: 30º Simpósio Nacional de História – ANPUH- Brasil. 2019, Recife.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente.** 2 ed. Porto Alegre, Ricardo Lenz Editor, 2001.

LONGHINI, Geni Daniela Núñez; LAGO, Mara Coelho de Souza. **Eu, nós, eles, aqui e acolá: conjugações da invenção do outro.** In: II SEMINÁRIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA - SEMLACULT, 2., 2018, Foz do Iguaçu. Anais [...] . Foz do Iguaçu: Claec, 2019. v. 2, p. 1-5.

\_\_\_\_\_, Geni Daniela Nuñez. **Curso Branquitude e Etnocídio: uma introdução.** Acesso em: 22 ago 2020.

\_\_\_\_\_, Geni Daniela Nuñez. **Da cor da terra: etnocídio e resistência indígena.** Revista Tecnologia & Cultura. Rio de Janeiro. Edição especial, 2021

NEDER, Gizlene. **Cidade, identidade e exclusão social.** Revista Tempo, Rio de Janeiro: v. 2, n. 3, p. 106-134, 1997. Disponível em: [https://www.historia.uff.br/tempo/artigos\\_dossie/artg3-5.pdf](https://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg3-5.pdf). Acesso em: 30 out 2020.

OLMO, Rosa Del. **A América Latina e sua Criminologia.** Trad. Francisco Eduardo Pizzolante e Sylvia Moretzshon. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina.** In: **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales.** Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**, Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011.

\_\_\_\_\_, Raimundo Nina. **Mestiçagem, degenerescência e crime**. Hist. cienc. Saúde Manguinhos [online]. 2008, vol.15, n.4. Tradução de Mariza Corrêa do artigo “Métissage, dégénérescence et crime”, publicado nos Archives d’Anthropologie Criminelle, v.14, n.83, 1899. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-59702008000400014](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014).

RIBEIRO, Darcy. **A política indigenista brasileira**. Ministério da Agricultura, Serviço de Informação Agrícola. Brasília, 1962.

ROQUE, de Barros Laraia. **Cultura: um conceito antropológico**. 14 ed. Rio de Janeiro, Zahar, 2001.

SAID, Edward W. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente**; tradução Tomás Rosa Bueno. - São Paulo, Companhia das Letras, 1990.

SILVA, Tedney Moreira da. **No banco dos réus, um índio: Criminalização de indígenas no Brasil**. 2015. 243 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/18728>. Acesso em: 27 out 2020.

TUHIWAI, Linda. **A descolonizar las metodologías: investigación y pueblos indígenas**. 1 ed. Santiago: LOM ediciones, 2016.

WERÁ, Kaká. **A terra dos mil povos**. 2 ed. São Paulo: Petrópolis, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.